



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 PROCESSO Nº 1610/2014

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, sediada na Praça Sete de Setembro, S/N, Cidade Alta, Natal/RN, através do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pelo o ATO Nº 043/2014, de 07/01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, nas edições de 10/01/2014 e 12/02/2014, comunica aos interessados que realizará às 09:00 horas (Hora Local) do **dia 03 de abril de 2014 (quinta-feira)** na ALA DAS COMISSÕES PERMANENTES PLENÁRIO 01, situada no 2º Andar deste Órgão, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Por Lote Único**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1610/2014**, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, ao Decreto Federal nº 7.892/2013 e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários realização e controle dos eventos, de acordo as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta (Declaração de cumprimento das condições de Habilitação nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 e Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

Anexo IV – Modelo de apresentação de proposta

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do contrato.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que apresentarem, no dia, hora e local fixados no preâmbulo deste instrumento o (a) Pregoeiro(a):

a) Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), em separado dos envelopes n.ºs 1 e 2;

b) Os envelopes devidamente fechados e opacos contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

P. PRESENCIAL N.º 01/2014

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

Data e hora da abertura: **03 de abril de 2014 (quinta-feira) às 09:00 horas (HORA LOCAL)**

ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO

P. PRESENCIAL N.º 01/2014

Razão Social da empresa:

CNPJ/MF:

Data e hora da abertura: **03 de abril de 2014 (quinta-feira) às 09:00 horas (HORA LOCAL)**

2.2 - Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até **10 (dez) minutos** para o início da sessão. Após o(a) Pregoeiro(a) declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

2.3 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

2.4 - Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em curso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5 - Todos os documentos deverão ser entregues impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

2.6 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail **pregaoalrn@rn.gov.br** ou telefone/fax **3232-9748**, até o **2º (segundo) dia útil** que



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

antecedendo a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação.

2.7 - A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

2.8 – Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope n° 02 (Habilitação) antes do Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A partir das **09:00 horas (Hora Local)** do dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:**

a) CARTEIRA DE IDENTIDADE ou outro documento equivalente. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

b) PROCURAÇÃO ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial; E APRESENTAÇÃO DE,

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **MODELO DO ANEXO II**.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

meio de declaração, assinalando com “x” a opção correspondente no **MODELO DO ANEXO II** deste Edital ou poderão apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado da licitante proponente.

3.2 - Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3 - Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS**, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

3.4 - A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

3.5 - O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado.

3.6 – A empresa licitante que participe do certame será permitida o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

3.7 - Os interessados que enviarem os seus envelopes de proposta comercial e documentação sem representante(s) credenciado(s) deverá(ão) remeter(em), **FORA DOS ENVELOPES N.ºs 01 e 02, a declaração que trata o item 3.1, alínea “d”**.

3.8 - O DOCUMENTO (DECLARAÇÃO) QUE TRATA A LETRA "E" DO ITEM 3.1 DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM A PROPOSTA OU, FACULTATIVAMENTE, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.

3.9 - Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

3.10 - Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da ata.

4 - DA PROPOSTA

4.1 O proponente deverá apresentar sua proposta em envelope pardo lacrado, no qual deverá conter seguintes dizeres: PROPOSTA COMERCIAL, número deste Pregão, dia e hora de sua abertura.

4.1.1 - A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, contendo ainda o nome do proponente,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.

4.1.2 - Deverão constar da proposta:

- a) Preço unitário e total cotado, em moeda nacional;
- b) Especificação clara e detalhada do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

4.2 A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Edital.

4.3 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.6 O número do CNPJ, indicado nos documentos das propostas de preços e da habilitação, deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai realizar os serviços objeto da presente licitação.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, conforme a variação de preços no mercado e planilha de custo constante nos autos, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar diligências para averiguação dos mesmos.

4.8.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

4.9 A empresa vencedora deverá apresentar proposta de preço atualizada com base no último lance ofertado.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentada, através do envelope n.º 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

5.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário).
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.1 - Caso já tenham sido apresentados no momento do credenciamento para este Pregão, os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do item anterior não precisarão constar do envelope de habilitação.

5.1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.2.1 - Qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de:

a) Atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível ao objeto desta licitação;

b) Os atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) para atendimento ao item acima, deverão conter a razão social da empresa, data.

5.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício social de 2012, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial;

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa far-se-á conforme Índices de Liquidez Corrente, de Liquidez Geral e de Endividamento Total, calculados conforme indicado a seguir, considerados habilitados as licitantes que alcançarem as pontuações finais:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde, LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde,
LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final menor que 1,0 (um).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde,
ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

c) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

d) Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente em conformidade com a legislação vigente.

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, datada no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da sessão pública de processamento deste Pregão.

5.1.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal.

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.

c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTA - CNDT**, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.1.5 - DECLARAÇÃO DO MENOR:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DO ANEXO III**.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro(a) ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo(a) pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

e) A apresentação de cópias de documentos sem autenticação desacompanhados do original implicará na inabilitação/desclassificação da licitante.

5.4 - Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

5.5 - Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.

5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

5.8 - As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

6.1 - O julgamento da(s) proposta(s) far-se-á por critérios objetivos de tipo “**Menor Preço Por Lote Único**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a) as que estiverem em desacordo.

6.2 – O(A) Pregoeiro(a) classificará, para fase de lances verbais, a proposta que oferecer o menor preço e as propostas de valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Edital.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no item anterior, a classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, desde que compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.4 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será observado primeiramente o disposto no inciso II, do § 2º, do art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, e, caso permaneça o empate, será efetuado sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados.

6.5 - As licitantes com propostas escritas classificadas para a fase de lances verbais, serão convocadas para apresentação de **lances verbais** e sucessivos de valores distintos e **decrecentes em relação ao menor lance ofertado**.

6.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão da licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de preclusão.

e) O (A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.9 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10 - A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

6.11 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços estejam excessivos ou manifestamente inexequíveis, comprovado através de pesquisa mercadológica constantes nos autos.

6.11.1 – O (A) Pregoeiro(a), após a fase de lances, considerará preços excessivos as propostas que estejam com valores unitários dos itens superiores aos preços estimados pela administração.

6.12 – O (A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do Edital. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva, sendo as ofertas ordenadas pelo critério de menor preço.

6.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

6.14 - Constatado o atendimento pleno da proposta e da habilitação de conformidade com os termos editalício, será declarado vencedor, sendo-lhe em seguida adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, caso não haja apresentação de recurso ao julgamento do(a) Pregoeiro(a).

6.15 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

6.16 - O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

6.17 - Após divulgado a licitante vencedora a proposta escrita da licitante não credenciada será incluída, também, no rol das classificadas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

6.18 - Ao termino da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.

6.20 - A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

6.21 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

6.22 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

6.23 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob o(a) guarda da até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.24 - Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva.

6.25 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

6.26 - A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes a sessão.

7 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O(A) Pregoeiro(a), caso não haja recurso ao julgamento do certame, adjudicará o objeto ao vencedor cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração pública.

7.2 - Concluídos os trabalhos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Dep., Secretário da Mesa Diretora, para expedição e publicação do ato homologatório.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO RECURSO

8.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

8.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Qualquer recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

8.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

8.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário da Mesa Diretora, adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação.

9 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Homologado o resultado da licitação, a Assembleia Legislativa/RN, formalizará a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

9.2 - A Assembleia Legislativa/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, contados da convocação, salvo motivo justificado, e devidamente aceito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.3 - Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XIII, Art. 55 do Estatuto de Licitações e Contratos.

9.4 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

9.5 - A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, a(s) licitante(s) se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

9.6 - Ata de Registro de Preços terá **VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura.

9.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9.8 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pela Assembleia Legislativa/RN para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

9.10 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa/RN, sem justificativa aceitável.
- c) O fornecedor que não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Por presentes razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- f) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- h) For impedido de licitar e contratar com a Administração no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.11 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9.12 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Primeiro Secretário da Mesa Diretora ou por qualquer membro da Mesa Diretora.

10 – DO CONTRATO

10.1 – A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo VI**, deste edital.

10.2 – O detentor da Ata de Registro de Preços será convocado pela a Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos**, para assinar o contrato a contar da convocação.

10.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

10.4 – A Assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da(s) licitante(s) vencedora(s).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

10.5 – É facultado à Administração, quando a(s) proponente(s) vencedora(s) não aceitar ou retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto nos incisos XV e XVI do Artigo 11, do Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003.

10.6 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não retirar a ordem de serviço ou compra, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato decorrente desta licitação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

11.2 – O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.3 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do serviço não prestado.

11.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALRN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do serviço não prestado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 11.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **item 11.5**, reserva-se a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Primeiro Secretário ou qualquer membro da Mesa Diretora, para as providências cabíveis.

11.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

11.9 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Primeiro Secretário ou qualquer membro da Mesa Diretora.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas como prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93;

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12.3 - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá convocar a empresa vencedora no certame para realizar a homologação técnica da solução, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar o atendimento ao solicitado neste instrumento, findo o qual, não havendo a devida comprovação, será a empresa desclassificada.

12.4 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

12.5 - Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 8:00 horas às 15:00 horas de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8:00 horas às 12:00 horas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

12.6 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

12.7 - O(A) Pregoeiro(a) no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), por meio de ofício ou pelo fone/fax 3232-9748, de 8:00 horas às 15:00 horas de segunda a quinta-feira e nas sextas-feiras das 8:00 horas às 12:00 horas.

12.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto do Governo do Estado do Rio Grande do Norte n.º 17.144/2003, de 16 de outubro de 2003, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2014.

Maria Geilza de Medeiros
Pregoeira em substituição legal

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014
ANEXO I – Termo de Referência

1 APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 1.1. Este documento foi elaborado como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório, com vistas a viabilizar a contratação, na modalidade registro de preços, de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos a ser utilizada pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE (ALRN). Deste modo, ele contém os elementos e informações essenciais, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas.
- 1.2. Caso a licitante vencedora apresente produtos importados deverá cumprir a exigência do Art. 3º da Lei 7174, comprovando a origem dos bens importados e da quitação dos tributos a eles referentes, no momento da entrega do objeto.
- 1.3. Além dos dispositivos da Lei 7.174 e da Lei 8.666/93, este Termo de Referência se enquadra nas Leis 10.520 e 11.077, de 17/07/2002 e 30/12/2004, respectivamente, visto que envolve o fornecimento de serviços com padrões de qualidade e especificações adequadamente definidos. A modalidade a ser adotada poderá, portanto, atender ao disposto no Acórdão nº 2.471/2008, do Tribunal de Contas da União.

2 OBJETO – LOTE ÚNICO

Registro de Preços para contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos.

3 DETALHAMENTO DO OBJETO

- 3.1. Compreende os serviços de Solução de Videoconferência e Interatividade, os seguintes componentes e respectivas quantidades a serem registradas:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

ITEM	ITEM 15	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA REGISTRO
3.1.1	15.1	Kit Serviço Continuado Anual de Recepçionamento de videoconferência e conteúdo rico em Sala/Auditório	15
3.1.2	15.2	Kit Serviço Continuado Anual de Recepçionamento de videoconferência de conteúdo rico em Notebook	100
3.1.3	15.3	Serviço Continuado Anual de Gateway Segurança e Balanceamento de carga de tráfego centralizado	03
3.1.4	15.4	Serviço Continuado anual de Gerenciamento de Ativos / SLA	03
3.1.5	15.5	Serviço Continuado Anual de Provisionamento de Videoconferências	03
3.1.6	15.6	Serviço Continuado Anual de Portal de Armazenamento de Webcast	03
3.1.7	15.7	Serviço de Instalação, customização e otimização	03
3.1.8	15.8	Serviço Continuado Anual de Apoio Operacional para a realização de Videoconferências e Webcasts	03

- 3.2. As especificações técnicas dos serviços estão contidas nos itens **15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **16 DIRETRIZES DO PROJETO**;
- 3.3. A EMPRESA CONTRATADA, fornecedora dos serviços, deverá realizar os procedimentos de implantação da solução devendo observar as seguintes fases:
- 3.3.1. Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
- 3.3.2. Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução;
- 3.3.3. Realizar os procedimentos de instalação, configuração e migração dos componentes da solução com a presença do corpo técnico da ALRN;
- 3.3.4. Serviços de suporte técnico e manutenção, por 12 meses;
- 3.3.5. Transferência de conhecimento presencial nas dependências da ALRN relativa à solução integrada ofertada, para a equipe técnica da mesma. A transferência do conhecimento compreenderá necessariamente a demonstração prática de cada funcionalidade dos módulos descritos nos Itens **15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **16 DIRETRIZES DO PROJETO**;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 3.3.6. Realização de Ajustes do Ambiente após os primeiros dias de Produção para melhor utilização dos recursos da Solução;
- 3.3.7. Validação e testes do novo ambiente e realização de ajustes conforme a necessidade;
- 3.3.8. Toda solução deverá ser fornecida por uma única empresa.

4 JUSTIFICATIVA

As Assembleias Legislativas do Brasil foram criadas em 1834, por força do Ato Adicional à Constituição do Império. Nessa época, o País vivia sua primeira experiência federativa, em função do caráter descentralizador que marcou a fase inicial das Regências. Com o advento da República, as Assembleias Legislativas das Províncias foram rebatizadas com o nome de Assembleias Legislativas Estaduais. A Assembleia Legislativa representa as aspirações, as necessidades e a vontade da sociedade. Conhecida como a casa do povo, a Assembleia Legislativa é o Poder responsável pela elaboração das Leis Estaduais, competindo-lhe fiscalizar os atos do Poder Executivo e zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes. A Assembleia da Província do Rio Grande do Norte (ALRN) foi instalada a 02 de fevereiro de 1835.

As Audiências Públicas são um dos principais instrumentos de ação dos deputados estaduais da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN). Elas são requeridas pelos parlamentares e realizadas através do Centro de Estudos e Debates. Qualquer deputado pode solicitar a realização de uma audiência pública, bastando apresentar um requerimento relatando o tema proposto com a devida justificativa.

No exercício do seu papel institucional, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) tem encontrado novos desafios que exigem o aperfeiçoamento e modernização de seus serviços em sistemas de informação. Alguns sistemas precisam de aprimoramento e adequações tecnológicas e existem demandas que precisam ser avaliadas e atendidas. Dado o volume de serviços de apoio a gestão, levantamento e desenvolvimento de sistemas existente, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte se vê obrigada a aumentar sua capacidade produtiva através da contratação, norteadas pelos princípios legais da legislação em vigor, de empresas prestadoras de serviço em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A atual gestão da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) tem pautado suas ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em princípios que buscam colocar a tecnologia a serviço do fortalecimento da democracia e do desenvolvimento econômico, social, cultural e institucional do estado. Para tanto, está desenvolvendo projetos que envolvem a maior participação do legislativo na vida das pessoas, e que pela maior interatividade com a sociedade, promoverá a defesa dos interesses do povo do Rio Grande do Norte, e maior



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

participação da população, através dos recursos de tecnologia da informação e das comunicações, nas atividades legislativas no estado.

O programa conduzido pela Assembleia, baseado no espaço virtual, na sociedade do conhecimento e na interação com o cidadão aumenta a integração horizontal, muda os processos de governança, reinventa a forma de gestão, melhora os mecanismos de prestação de serviços e redefine as relações com a sociedade, propiciando a **e-Cidadania (Cidadania Eletrônica)**, com mais informação, transparência e participação.

Não há nenhuma metodologia ou modelo uniforme que possa ser copiado e implantado, mas as boas práticas, as ferramentas e as técnicas de gestão podem ser adaptadas às mais diversas realidades, garantindo um melhor nível de interação com o cidadão. Assim, vamos usar os recursos de tecnologia da informação para melhorar a interatividade e o acesso do cidadão ao Legislativo na entrega de serviços; na possibilidade do envolvimento e diálogo; e no fornecimento de informações.

O leque de possibilidades é enorme. Entretanto, o uso da Internet para uma gestão interativa necessita e exige inovação metodológica, em termos de adaptação de métodos tradicionais e do desenvolvimento de novos modelos de serviços para um ambiente virtual e em tempo real, com troca de informações e interação do setor público com o cidadão. Para isso, necessitamos estimular a **e-Participação (Participação Eletrônica)** do cidadão, introduzindo e disseminando inovações tecnológicas a fim de reduzir o fosso digital e promover uma gestão mais interativa e aberta, como base para a construção de uma relação entre o Poder Público e sociedade mais democrática, produtiva, transparente e participativa.

Por meio do programa **e-@assembleiaRN** vamos ampliar, através de uma variedade de plataformas, os canais de acesso, compartilhamento e interação da Assembleia Legislativa com os cidadãos, que passarão a interagir de forma sistêmica nas audiências públicas e nos trabalhos legislativos, garantindo maior transparência e participação. A atuação legislativa descentralizada, eficaz e interativa, permitirá o desenvolvimento de mecanismos de interiorização da capacitação dos servidores públicos no ambiente virtual, bem como de monitoramento e controle.

Com o programa **e-@assembleiaRN** a Assembleia Legislativa do RN busca maximizar o envolvimento dos cidadãos, indo mais longe, sendo mais ágil e permitindo que os cidadãos possam efetivamente interagir e participar, criando serviços conjuntos com outros poderes, gerando informações que não estavam disponíveis anteriormente, garantindo a institucionalização do *feedback*, disponibilizando canais de interação sobre a saúde, a educação, a segurança, os programas de governo, o judiciário, os projetos de interesse da sociedade no legislativo e assim por diante.

Um dos principais projetos do programa **e-@assembleiaRN** é o **Portal de Interatividade**, que possui as seguintes características básicas:

- 4.1. Permitir a Videoconferência entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e outras instituições públicas adequadas para esse fim;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 4.2. Disponibilizar, sob a forma de áudio e vídeo, acervo das atividades da instituição;
- 4.3. Permitir a transmissão via Web, em tempo real, das atividades captadas em vídeo da Assembleia;
- 4.4. Permitir a geração e inclusão de atividades de outras instituições, dentre elas o Instituto do Legislativo Potiguar (ILP), devidamente equipada para tal fim.

5 GARANTIA

Para a solução envolvida na contratação, a EMPRESA CONTRATADA deverá prever garantia dos serviços, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da data de aceite definitivo de toda a solução, fornecendo sem custo adicional todos os ajustes às falhas que porventura venham a ser encontradas.

6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A EMPRESA CONTRATADA deverá comprovar capacidade técnica para fornecimento dos serviços através do cumprimento do disposto no item 7.2 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA, de forma a comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e volume com o objeto deste Termo de Referência (TR).

7 QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar declaração responsabilizando-se pela fidelidade aos padrões tecnológicos utilizados, além de oferecer repasse tecnológico de operação aos técnicos da Assembleia Legislativa, bem como aos responsáveis pela manutenção e testes periódicos;
- 7.2. Apresentar carta emitida pelo(s) fabricante(s) da solução autorizando-a a comercializar e oferecer os produtos especificados e atestando que está apta a instalar e prestar suporte técnico;
- 7.3. Apresentar declaração responsabilizando-se pelos danos causados ao patrimônio da Assembleia Legislativa, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 7.4. Apresentar declaração responsabilizando-se garantindo não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa;
- 7.5. Apresentar declaração indicando um preposto ou representante, para fins de contato e demais providências inerentes à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 7.6. Apresentar declaração de ciência que deverá formalizar o encerramento dos serviços de instalação e configuração da solução com



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- procedimentos e Termo de Aceite assinado pelas partes, observado o art. 69, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.7. Apresentar declaração responsabilizando-se em manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 7.8. Apresentar declaração responsabilizando-se em disponibilizar um técnico junto à Assembleia Legislativa, para suporte durante a instalação dos serviços;
 - 7.9. Apresentar declaração de ciência que deverá Preencher um relatório detalhado a ser entregue no final das instalações, e um relatório no final de cada entrega isolada;
 - 7.10. Apresentar declaração que efetuará a instalação e configuração de todos os componentes de hardware e software que compõem os serviços de solução integrada de modo a atender integralmente às características exigidas e às necessidades da Assembleia Legislativa, responsabilizando-se por todos os procedimentos necessários para tal;
 - 7.11. Apresentar declaração responsabilizando-se a sujeitar-se, por si e por seus técnicos, às normas internas de segurança da Assembleia Legislativa, inclusive aquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;
 - 7.12. Apresentar declaração responsabilizando-se em obedecer às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - 7.13. Apresentar declaração de ciência que a empresa vencedora no certame poderá ser convocada, a critério da Assembleia Legislativa, para realizar a homologação técnica da solução, que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o atendimento ao solicitado neste instrumento, findo o qual, não havendo a devida comprovação, será a empresa desclassificada;
 - 7.14. Deverá ser fornecido pela licitante declaração do(s) fabricante(s) dos Gateways de segurança ofertados, informando que a mesma está capacitada para fornecer, instalar, configurar e dar suporte técnico aos produtos da solução objeto deste fornecimento de serviços durante todo o período de garantia que será de 12 (doze) meses.

8 DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2. Informar a EMPRESA CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8.3. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela contratada;
- 8.4. Avaliar todos os serviços prestados pela EMPRESA CONTRATADA;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 8.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e de acordo com as entregas realizadas;
- 8.6. Permitir o acesso às instalações da Assembleia Legislativa dos técnicos habilitados e identificados pela EMPRESA CONTRATADA, para os serviços de manutenção e assistência técnica.

9 PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 9.1. A EMPRESA CONTRATADA fornecedora dos serviços de solução integrada deverá proceder à instalação, configuração e testes dos componentes ofertados em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da nota de empenho;
- 9.2. As atividades do item 9.1 serão realizadas na cidade de NATAL-RN, na Sede da Assembleia Legislativa, em horário comercial ou outro que venha a ser acordado entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA;
- 9.3. Entende-se por instalação, a disponibilização dos serviços, com montagem física de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a sua configuração lógica, de acordo com o cenário proposto pela Assembleia Legislativa;
- 9.4. Será emitido e assinado 01 (um) Termo de Aceite para cada entrega referente aos subitens do item 3.1.

10 VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

11 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado proporcionalmente à realização das entregas referentes aos subitens do item 3.1, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada por servidor designado, devendo ser respeitado o prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, seguindo as etapas descritas no presente Termo de Referência (TR).

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Presencial, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa para o exercício de 2014, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

13 PREÇO TOTAL ESTIMADO

Pesquisa de preços realizada indicou um preço médio estimado total para a contratação pretendida, na ordem de **R\$ 7.149.528,00 (Sete milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte oito reais)**.

14 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

ITEM	ITEM 15	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
3.1.1	15.1	Kit Serviço Continuo Anual de Recepçõamento de videoconferência e conteúdo rico em Sala/Auditório	15	54.750,00	657.000,00
3.1.2	15.2	Kit Serviço Continuo Anual de Recepçõamento de videoconferência de conteúdo rico em Notebook	100	43.800,00	525.600,00
3.1.3	15.3	Serviço Continuo Anual de Gateway Segurança e Balanceamento de carga de tráfego centralizado	03	58.500,00	702.000,00
3.1.4	15.4	Serviço Continuo anual de Gerenciamento de Ativos / SLA	03	64.020,00	768.240,00
3.1.5	15.5	Serviço Continuo Anual de Provisionamento de Videoconferências	03	165.690,00	1.988.280,00
3.1.6	15.6	Serviço Continuo Anual de Portal de Armazenamento de Webcast	03	105.384,00	1.264.608,00
3.1.7	15.7	Serviço de Instalação,	03	155.400,00	466.200,00



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

		customização e otimização			
3.1.8	15.8	Serviço Continuado Anual de Apoio Operacional para a realização de Videoconferências e Webcasts	03	64.800,00	777.600,00

15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Deverá ser fornecido serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos, com as seguintes especificações técnicas da solução:

15.1 KIT SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE RECEPCIONAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA E CONTEÚDO RICO EM SALA/AUDITÓRIO

Os serviços Kit para Sala/Auditório deverão possuir as seguintes características:

- 15.1.1. Deverão ser fornecidos kits locais para serem instalados nos Auditórios e salas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), atuando como um *endpoint* integrado ao serviço de videoconferência ora fornecido.
- 15.1.2. Deverá apresentar desempenho de resolução de até 720p30;
- 15.1.3. Capacidade de apresentação de um mínimo de 5 participantes de videoconferência;
- 15.1.4. Possuir controles de ajuste de volume de microfone e opção “mudo”, opção de controle de câmara, inclusive remoto, com funções PTZ – Pan, tilt e zoom;
- 15.1.5. Possuir Câmera wide angle HD 1080p30 ou 720p60, dotada de PTZ mecânico e zoom ótico de 10X;
- 15.1.6. Possuir *Speakerphone* conectável via USB, com cancelamento de eco;
- 15.1.7. Possuir no mínimo 1 saída de vídeo do tipo HDMI e 1 saída do tipo AV;
- 15.1.8. Deverá ser integrável a câmeras e componentes de áudio de mercado;
- 15.1.9. Possuir entrada VGA para conexão de computador;
- 15.1.10. Permitir o compartilhamento de dados configurável para uma ou duas telas;
- 15.1.11. Permitir o compartilhamento automático quando da detecção de conteúdo de computador;
- 15.1.12. Cada kit deverá incluir **2 (dois)** telões de LED que deverão possuir as seguintes características:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- a) Medida diagonal mínima da tela: 46 polegadas;
- b) Resolução no painel: 1920 x 1080p;
- c) Proporção da imagem: 16:9;
- d) Contraste dinâmico de tela mínimo de 500.000:1;
- e) Número Mínimo de conexões HDMI: 3;
- f) Número Mínimo de componentes em (YPbPr): 1;
- g) Número de conexões de AV: 1;
- h) Número Mínimo de conexões USBs: 1;
- i) Conexões wireless: Ready com LAN wireless;
- j) Outras conexões: Antena tipo F, Ethernet LAN RJ-45, Saída de áudio digital (óptica), Entrada VGA do PC + Entrada E/D de áudio, Saída para fone de ouvido;
- k) Formatos de reprodução de vídeo: AVI, MKV, H264/MPEG-4 AVC, MPEG-1, MPEG-2, MPEG-4, WMV9/VC1;
- l) Formatos de reprodução de música: AAC, MP3, WMA (v2 a v9.2);
- m) Formatos de reprodução de imagem: JPEG;
- n) Entradas de vídeo: 60 Hz, 1920 x 1080p.

Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção de kit para sala/auditório deverão possuir as seguintes características:

- a. Suporte Técnico:
 - i. As obrigações de Suporte Técnico incluem serviços de atendimento aos chamados técnicos sobre os problemas encontrados relativos ao correto funcionamento dos produtos adquiridos, a serem abertos via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 12 (doze) meses.
- b. Suporte Técnico. "on-site":
 - i. A EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente;
 - ii. O Suporte Técnico "on-site" deverá ser realizado caso a EMPRESA CONTRATADA não consiga solucionar o problema remotamente;
 - iii. As obrigações de suporte técnico "on-site", por parte da EMPRESA CONTRATADA, incluem serviços de resolução de problemas no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA, desde que o problema não seja solucionado por e-mail ou fax, devendo ser válido pelo período de 12 (doze) meses.
- c. Manutenção dos Produtos por parte do Fabricante:
 - i. As obrigações de manutenção incluem atualizações de versões, softwares e ou firmwares, e pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches) assim que forem



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses;
- ii. Licenciamento dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, sendo necessário o provimento de todas as licenças relativas a este período.
- d. Condições para o Atendimento do Suporte Técnico:
- i. Para atendimento via telefone ou e-mail pela EMPRESA CONTRATADA: este atendimento será realizado após a comunicação do problema, identificado pela equipe técnica da Assembleia Legislativa, à central de atendimento da contratada conforme os prazos abaixo:
 - 1. Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento: 02 (duas) horas;
 - 2. Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado: 02 (duas) horas;
 - 3. Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte “on site”, o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.
 - ii. Para atendimento de chamadas “on site”: quando for solicitado um chamado “on-site”, o técnico da EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente. Este atendimento será realizado após a solicitação da Assembleia Legislativa, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:
 - 1. Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento “on site” após a comunicação do problema à contratada: 04 (quatro) horas;
 - 2. Tempo máximo de retorno para avaliação do problema: 02 (duas) horas;
 - 3. O tempo de espera para a realização do atendimento “on site”, após o recebimento do chamado técnico pela contratada, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

15.2 KIT SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE RECEPCIONAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIA DE CONTEÚDO RICO EM NOTEBOOK



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Os serviços Kit para Notebook deverão possuir as seguintes características:

15.2.1. Notebook

- 15.2.1.1 Processador mínimo 2,1 Ghz, 3 Mb cache, 4 núcleos;
- 15.2.1.2 Memória RAM de no mínimo 4 GB DDR3;
- 15.2.1.3 Armazenamento em Disco Rígido (HD) com capacidade total de 2,5 TB, sendo, no mínimo, 500 GB de capacidade de armazenamento interna;
- 15.2.1.4 Placa de vídeo de alta resolução com saída HDMI;
- 15.2.1.5 Áudio de alta definição;
- 15.2.1.6 Placa de rede com saída ethernet 10/100/1000 MBPS
- 15.2.1.7 Mínimo de três entradas USB 2.0
- 15.2.1.8 Rede sem fio 802.11n
- 15.2.1.9 Tela Widescreen 14" LED
- 15.2.1.10 Teclado padrão português
- 15.2.1.11 1 Porta RJ45 padrão ethernet
- 15.2.1.12 Saída de Áudio
- 15.2.1.13 Saída HDMI
- 15.2.1.14 Câmera – Webcam

Deverá ser fornecido em cada kit uma câmera tipo webcam USB que funcione em HD, com função autofocus e dotada de lentes Carl Weiss, capaz de gravar vídeos a 1080p, produzir vídeos *widescreen* HD em 720p, e ter capacidade de gerar instantâneos de até 10 megapixel.

15.2.2. Solução de videoconferência

O serviços Kit Notebook deverão conter solução de videoconferência baseado em software a ser integrado aos serviços kit de sala/auditório, solução central, instalados na sede da ALRN, com capacidade de realizar videoconferências em HD com uso de links de internet, atendendo às seguintes características:

- 15.2.2.1. Permitir qualidade XD (extreme definition) com até 1440p;
- 15.2.2.2. Permitir a realização de videoconferência com vários participantes simultaneamente;
- 15.2.2.3. Permitir o compartilhamento de tela visando exibir material do computador local na videoconferência;
- 15.2.2.4. Possibilitar o agendamento de conferências utilizando links (urls) para o envio de convites aos usuários que devem participar do evento;
- 15.2.2.5. Permitir a codificação até 720p30, ajustável para links de menor qualidade;
- 15.2.2.6. Permitir tradução NAT e firewall traversal;
- 15.2.2.7. Possuir CODEC h.264 SVC;
- 15.2.2.8. Possuir a funcionalidade de cancelamento de eco.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

15.2.3. Gateway virtual

- 15.2.3.1. Os serviços kit notebook deverão Implementar a função de gateway virtual.
- 15.2.3.2. Incluir o fornecimento de Gateway de segurança virtual, compatível com o hypervisor VMWare ESXi, com capacidade para criar e gerenciar túneis de VPN Ipsec e SSL, interfaces virtuais padrão 802.1q, dotado de throughput mínima de 100 Mb/s;
- 15.2.3.3. Possuir suporte a IPv6, Provimento de Endereçamento IP – Estático, DHCP Cliente/Servidor/relay, Proxy ARP, PPPoE, PPTP, L2TP, Tradução de Endereços NAT, SAT, Tradução de Porta, Tradução por regra e por Agendamento, CIDR, Faixas IP, Grupos de IP e Redes;
- 15.2.3.4. Possibilitar a realização de traffic shaping e aplicação de QoS nos links de comunicação que serão utilizados nas videoconferências, e ser 100% (cem por cento) compatível com o sistema central de gerenciamento de segurança e tráfego INCONTROL, do fabricante CLAVISTER AB, instalado na sede da ALRN.

15.2.4. Solução de Cache

- 15.2.4.1. Os serviços kit notebook deverão Implementar a função de cache do tráfego passante, visando economia de tráfego e aumento de velocidade na visualização do conteúdo;
- 15.2.4.2. Deverá ser instalada na estrutura de rede em um ponto intermediário entre o usuário final e o link provedor de internet da aplicação, armazenando os conteúdos requeridos pelo usuário final. Assim, para os acessos que demandem conteúdos repetidos, a solução deverá entregar diretamente aos usuários o conteúdo recuperado a partir de armazenamento em disco rígido local, não necessitando assim acesso novamente ao link provedor de internet, provendo assim, maior agilidade da entrega e economia de tráfego;
- 15.2.4.3. Implementar cache de forma totalmente transparente, de maneira que as requisições de conteúdo sejam enviadas diretamente para o repositório de conteúdo via Internet, e o tráfego flua através da solução, e seja enviado para internet com o IP do usuário;
- 15.2.4.4. Deverá ser invisível na rede, sem provocar alteração ou anúncio de cache nos cabeçalhos dos pacotes;
- 15.2.4.5. Não deverá fazer anúncio de portas, de forma que não seja possível conectar ao cache de fora da rede, sendo assim impossível o uso do cache para fins maliciosos, como Proxy anônimo ou phishing na rede;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.2.4.6. Deverá ter tamanho de cache proporcional ao volume de disco associado à Solução;
- 15.2.4.7. Deverá realizar cache para conteúdos estáticos, textos, figuras, banners, entre outros, assim como para conteúdos dinâmicos: Vídeos, músicas, etc.;
- 15.2.4.8. Deverá Suportar a função de cache para conteúdo ABR - Adaptive Bitrate Streaming.

Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção de kit notebook deverão possuir as seguintes características:

- a. Suporte Técnico:
 - iii. As obrigações de Suporte Técnico incluem serviços de atendimento aos chamados técnicos sobre os problemas encontrados relativos ao correto funcionamento dos produtos adquiridos, a serem abertos via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 12 (doze) meses.
- b. Suporte Técnico. “on-site”:
 - iv. A EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente;
 - v. O Suporte Técnico “on-site” deverá ser realizado caso a EMPRESA CONTRATADA não consiga solucionar o problema remotamente;
 - vi. As obrigações de suporte técnico “on-site”, por parte da EMPRESA CONTRATADA, incluem serviços de resolução de problemas no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA, desde que o problema não seja solucionado por e-mail ou fax, devendo ser válido pelo período de 12 (doze) meses.
- c. Manutenção dos Produtos por parte do Fabricante:
 - vii. As obrigações de manutenção incluem atualizações de versões, softwares e ou firmwares, e pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses;
 - viii. Licenciamento dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, sendo necessário o provimento de todas as licenças relativas a este período.
- d. Condições para o Atendimento do Suporte Técnico:
 - ix. Para atendimento via telefone ou e-mail pela EMPRESA CONTRATADA: este atendimento será realizado após a comunicação do problema, identificado pela equipe técnica da Assembleia Legislativa, à central de atendimento da contratada conforme os prazos abaixo:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

1. Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento: 04 (quatro) horas;
 2. Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado: 12 (doze) horas;
 3. Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte “on site”, o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.
- x. Para atendimento de chamadas “on site”: quando for solicitado um chamado “on-site”, o técnico da EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente. Este atendimento será realizado após a solicitação da Assembleia Legislativa, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:
1. Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento “on site” após a comunicação do problema à contratada: 24 (vinte e quatro) horas;
 2. Tempo máximo de retorno para avaliação do problema: 08 (oito) horas;
 3. O tempo de espera para a realização do atendimento “on site”, após o recebimento do chamado técnico pela contratada, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE GATEWAY SEGURANÇA E BALANCEAMENTO DE CARGA DE TRÁFEGO CENTRALIZADO

Os serviços de Gateways de segurança deverão possuir as seguintes características:

- 15.3.1. Incluir suporte técnico por 01(um) ano, inclusive para o licenciamento/manutenção de gerenciamento e relatórios;
- 15.3.2. Gateway de segurança com possibilidade de configuração em Cluster de alta disponibilidade do tipo ativo-passivo e/ou ativo-ativo, baseado em hardware especializado, não podendo ser servidor ou estação de trabalho de uso genérico, disponibilizado em padrão para Rack de 19”, com tempo de failover inferior a 01 (hum) segundo, mínimo de 06 (seis) interfaces ethernet 1GbE (RJ45), mínimo de 02 (duas)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

interfaces ethernet SFP+ 10GbE, mínimo de 04 (quatro) interfaces ethernet SFP 01GbE, com capacidade de throughput de 08 (oito) Gb/s, expansível em campo até 16 (dezesesseis) Gb/s, e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) conexões concorrentes, expansível em campo até 5.000.000 (cinco milhões) conexões simultâneas;

- 15.3.3. Serem 100% compatíveis com o atual parque tecnológico instalado na Assembleia Legislativa, do fabricante Clavister, Modelo SG3210 e SG3230, como também serem gerenciados pela mesma instância de gerenciamento centralizado já instalado, INCONTROL, também do fabricante Clavister;
- 15.3.4. Deverão poder ter a capacidade aumentada, dentro do previsto neste instrumento, apenas pela introdução de licença, sem a necessidade de adição ou modificação em Hardware, Software, ou mesmo configuração do Gateway;
- 15.3.5. Os Appliances não deverão dispor de unidades de armazenamento local, e seu código executável e configuração deverão ser armazenados em memória flash;
- 15.3.6. Os Gateways deverão poder receber upgrade para novas versões disponibilizadas pelo Fabricante, mantendo assim as funcionalidades mais recentes;
- 15.3.7. O Upgrade para novas versões de Gateway deverá ocorrer remotamente, sem a necessidade de qualquer intervenção local nos mesmos;
- 15.3.8. Ser State full Firewall – DPI;
- 15.3.9. VPN IPSEC;
- 15.3.10. VPN SSL;
- 15.3.11. Prevenção de DOS, checagem de consistência de pacotes e Integridade de tráfego IP - Filtro de Interface, Rede, Porta, Protocolo e Serviços;
- 15.3.12. Possuir agendamentos a serem aplicados a regras, traffic shapping e outras políticas de segurança para obter controle baseado em horários;
- 15.3.13. Controle de Aplicação, capaz de reconhecer mais de 1.000 (mil) aplicações;
- 15.3.14. Antivírus de rede, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
- 15.3.15. AntiSpam;
- 15.3.16. IDS/IDP, com um mínimo de 15.000 (quinze mil assinaturas) de ameaças, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
- 15.3.17. Filtro de Conteúdo com um mínimo de 30 categorias de sites, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
- 15.3.18. Inspeção de Aplicações HTTP, FTP, TFTP, h323, SIP, SMTP, POP;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.3.19. Provimento de Endereçamento IP – Estático, DHCP Cliente/Servidor/relay, Proxy ARP, PPPoE, PPTP, L2TP;
- 15.3.20. Tradução de Endereços NAT, SAT, Tradução de Porta, Tradução por regra e por Agendamento;
- 15.3.21. CIDR, Faixas IP, Grupos de IP e Redes;
- 15.3.22. Suporte a VLAN (802.1Q);
- 15.3.23. Suporte a IPV6;
- 15.3.24. Roteamento estático, roteamento baseado em Políticas, OSPF;
- 15.3.25. Monitoramento de Links, Fail-over de links;
- 15.3.26. Modo Transparente;
- 15.3.27. QoS - Traffic Shaping;
- 15.3.28. Rate-limiting;
- 15.3.29. Possibilitar aplicar políticas de gerência de tráfego associadas aos resultados da função IDS/IDP;
- 15.3.30. Os Gateways deverão ter arquitetura especializada, não podendo ser baseados em sistemas operacionais típicos de mercado como Microsoft Windows e qualquer tipo de Unix, mantendo baixa a superfície de ataque;

Gerenciamento do Tráfego

- 15.3.31. Monitoração em tempo real;
- 15.3.32. Criação de Dashboards gráficos, com a possibilidade de exibi-los para diferentes administradores;
- 15.3.33. Habilitação de checagem automática, em tempo real, de Thresholds, com a geração de alarmes em caso ultrapassagem dos Thresholds, bem como no retorno à condição de normalidade, sem nenhum delay;
- 15.3.34. Geração de alarmes em condições de anormalidade;
- 15.3.35. Central de Alarmes, com funções de gerência tipo acknowledge, clearing;
- 15.3.36. Console de Eventos;
- 15.3.37. Gerência de Logs, com captura total de estatística de tráfego;
- 15.3.38. Monitoração de logs com filtragem em tempo real, por período;
- 15.3.39. Investigação Forense, com capacidade de descobrir e diagnosticar qualquer perfil de tráfego ocorrido no passado, a partir de evidências existentes;
- 15.3.40. Ferramenta analítica sobre o Log, com funções de arquivamento e recuperação de BD, com capacidade para selecionar as coleções de dados desejadas a partir dos parâmetros sobre o tráfego, como IP Origem, IP Destino, Porta, Protocolo, etc.;
- 15.3.41. Gravação PCAP – Possibilidade de captura do tráfego total ou filtrado por diversos parâmetros, como interface, ip, e outros, com capacidade para gravação em arquivo para posterior análise em ferramentas do tipo “Wireshark”;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.3.42. Contabilização de Tráfego;
- 15.3.43. Gerência SNMP;
- 15.3.44. Função de Troubleshooting, dotado de guia que auxilia a identificação dos problemas de configuração;

Software de Gerenciamento

- 15.3.45. Capacidade de Gerenciamento centralizado dos Gateways componentes da solução, visando a aplicação de mudanças de configuração e políticas de tráfego;
- 15.3.46. O sistema de gerenciamento dos Gateways deverá possibilitar a habilitação de regras baseadas em agendamentos, como permitir determinado tráfego em horário especificado, ou reservar uma videoconferência entre dois ou mais participantes;
- 15.3.47. Gerência via HTTPS, CLI, SSH, SCP, console gráfica;
- 15.3.48. Gerenciar todos os diferentes Gateways com a mesma solução, em instância única, instalada em equipamento padrão Rack de 19" a ser disponibilizado no âmbito deste fornecimento;
- 15.3.49. Controle de configuração, com possibilidade de retorno a configurações anteriores (Rollback);
- 15.3.50. Controle de versões, controle de revisões, Check-out e check-in de configurações;
- 15.3.51. Consistência de configuração;
- 15.3.52. Backup/Restore de Configurações;
- 15.3.53. Múltiplos Administradores, com controle de privilégios, e gerência de configuração;
- 15.3.54. Console remota, com acesso a comandos sobre os diversos Gateways;
- 15.3.55. Suporte AAA, Radius, LDAP;
- 15.3.56. Audit Trails das operações realizadas pelos administradores;
- 15.3.57. Aplicação de regras em larga escala, podendo atingir parte ou a totalidade dos Gateways da rede;
- 15.3.58. Aplicação de políticas por grupos configuráveis de Gateways;
- 15.3.59. Gerenciamento centralizado de licenças;
- 15.3.60. Permitir comando central para "captura" de pacotes em qualquer dos Gateways da rede, visando posterior análise para fins de investigação ou diagnóstico;
- 15.3.61. Permitir a criação de Classes de tráfego, a priorização e alocação de banda e aplicação de precedência para serviços específicos, como vídeo, VoIP, aplicações prioritárias, aplicações não prioritárias, e outras que se façam necessárias, sob demanda, em tempo real e de forma agendada;
- 15.3.62. Permitir a coleta de logs de todos os Gateways, através do protocolo SYSLOG;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.3.63. Possuir solução de DATA WAREHOUSE integrada para analisar as informações de rede / tráfego de forma consolidada, permitindo a análise de grandes volumes de dados;
- 15.3.64. Possuir Modelagem Multidimensional, que facilite a investigação, o resumo e a organização de dados para consultas analíticas com alto desempenho;
- 15.3.65. Permitir a criação de CUBOS para representação dos dados através da interface gráfica;
- 15.3.66. Permitir a criação de QUERIES para análise dos dados;
- 15.3.67. Permitir salvar QUERIES criadas para consultar dados posteriormente;
- 15.3.68. Os resultados das QUERIES deverão ser exibidos nos formatos de tabela e gráfico;
- 15.3.69. Possuir QUERIES pré-definidas;
- 15.3.70. Possuir DRILL-DOWN para detalhar dados estatísticos das interfaces dos Appliances;
- 15.3.71. Permitir Auto DRILL-DOWN que automaticamente executa uma nova QUERY ao clicar na célula.

Os serviços de balanceamento de cargas de link e aplicação (load balancer) devem possuir as seguintes características:

- 15.3.72. Incluir suporte técnico por 01(um) ano, inclusive para o licenciamento/manutenção de gerenciamento e relatórios;
- 15.3.73. Possuir, no mínimo, 06 (seis) interfaces de rede Ethernet 1Gb, com conectores RJ-45;
- 15.3.74. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 1Gb com interfaces do tipo SFP;
- 15.3.75. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 10Gbe com interfaces do tipo SFP+;
- 15.3.76. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;
- 15.3.77. Possuir 01 (uma) interface de Console;
- 15.3.78. Possuir, no mínimo, 16Gb de Memória ECC (ErrorCorrectingCode);
- 15.3.79. Possuir, no mínimo, 01 (um) processador Quad-Core;
- 15.3.80. Possuir fonte de alimentação AC redundante do tipo hot swappable com chaveamento automático 110/220 volts – 50/60hz;
- 15.3.81. Ser fornecido com sistema de arrefecimento interno redundante do tipo hot swappable;
- 15.3.82. Ter altura máxima de, no máximo, 1U;
- 15.3.83. Suportar instalação em rack padrão 19”;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.3.84. Possuir somente armazenamento de estado sólido do tipo SSD ou Memória Flash, não sendo permitidas partes móveis como HDD (hard disk drive);
- 15.3.85. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;
- 15.3.86. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo ou Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o estado original das tabelas de conexões e de persistência;
- 15.3.87. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;
- 15.3.88. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware - visando aumentar sua disponibilidade;
- 15.3.89. Devem vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento as funcionalidades exigidas neste documento;
- 15.3.90. A solução deverá considerar prover 02 Mini-GBICs do tipo 1 Gbps para serem instalados nos slots SFP do equipamento;
- 15.3.91. A solução deverá considerar prover 02 Mini-GBICs com velocidade de 10Gbps do tipo fibra para serem instalados nos slots SFP+ do equipamento;
- 15.3.92. Cada uma das interfaces de dados da solução baseada em cobre deverá possuir ferramenta de auto detecção de pinagem (MDI-MDIX), a fim de facilitar implementação seja por cabo de rede com pinagem direta ou cruzada;
- 15.3.93. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá "downtime" e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;
- 15.3.94. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;
- 15.3.95. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802. 1q;
- 15.3.96. O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;
- 15.3.97. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP;
- 15.3.98. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;
- 15.3.99. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- 15.3.100. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições - dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços balanceados entre Data Centers distintos. A



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:

- a. Number of active Servers under each site;
- b. Admin Preference;
- c. Bandwidth Cost;
- d. Connection Load;
- e. Geolocation;
- f. Health Check;
- g. Least Response;
- h. Number of Sessions;
- i. Ordered IP;
- j. Round Robin;
- k. Weighted IP;
- l. Weighted Site.

- 15.3.101. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;
- 15.3.102. A solução deverá suportar a realização de balanceamento de enlaces internet, sem se valer unicamente de protocolos de roteamento dinâmico, tais como OSPF ou BGP;
- 15.3.103. A solução deverá oferecer a capacidade de realizar o failover automático em caso de falha de um dos enlaces, para garantir que o tráfego seja automaticamente distribuído pelos enlaces disponíveis;
- 15.3.104. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;
- 15.3.105. Suportar no mínimo 200 mil Transações por Segundo de SSL;
- 15.3.106. Suportar no mínimo 900 mil requisições por segundo em Camada 7;
- 15.3.107. Suportar no mínimo 60 milhões de conexões simultâneas;
- 15.3.108. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer7:
 - a. Server Load-Balancing;
 - b. Firewall Load-Balancing; e;
 - c. Proxy Load-Balancing.
- 15.3.109. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;
- 15.3.110. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP geradas entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores - aumentando a performance do serviço;
- 15.3.111. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:
 - a. Round Robin;
 - b. Menor número de conexões;
 - c. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);
 - d. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
 - e. Menor tempo de resposta;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- f. Menor número de requisições (Camada 7);
Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso
- g. Administrativo (Weight).
- 15.3.112. A solução deve suportar métodos de balanceamento Statefull assim como Métodos Stateless;
- 15.3.113. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:
 - a. por cookie – método cookie insert e cookie rewrite;
 - b. por Endereço IP origem;
 - c. por Endereço IP de destino;
 - d. Por ID de sessão SSL.
- 15.3.114. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:
 - a. Layer 3 – ICMP;
 - b. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
 - c. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.
- 15.3.115. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- 15.3.116. Suportar as seguintes funcionalidades de segurança:
 - a. Network Address Translation (NAT);
 - b. Proteção contra Denial of Service Distribuído (DDoS);
 - c. SYN-Cookie;
 - d. Limite do número de conexões;
 - e. Listas de Controle de Acesso (ACL);
 - f. Log de ataques do tipo DoS;
 - g. Limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).
- 15.3.117. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:
 - a. Endereço IP de origem;
 - b. Porta TCP ou UDP de origem;
 - c. Endereço IP de destino;
 - d. Porta TCP ou UDP de destino;
 - e. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);
 - f. Data e hora da mensagem.
- 15.3.118. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração;
- 15.3.119. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.3.120. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente:
- Deverá possuir throughput mínimo de 3 Gbps para compressão;
 - Deve permitir compressão tipo GZIP;
 - Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.
- 15.3.121. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia:
- Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;
 - Deve ser possível configurar a solução para re-criptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografadas;
 - Deverá possuir no throughput mínimo de 1Gbps para criptografia em hardware de SSL. A solução deverá entregar tal funcionalidade através de hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.
- 15.3.122. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:
- O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;
 - O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;
 - Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cachê.
- 15.3.123. Deve permitir limitar o numero de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;
- 15.3.124. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;
- 15.3.125. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo - servidores de honeypot);
- 15.3.126. A solução de ADC deverá oferecer a política de balanceamento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. A solução de ADC deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;
- 15.3.127. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL - visando maior controle sobre o tráfego transportado;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

15.3.128. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:

- a. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;
- b. Interface Gráfica via Web;
- c. Gerência via SNMP;
- d. Cliente DNS (resolver);
- e. Resolução de domínio caso desejado (DNS Server);
- f. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;
- g. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;
- h. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;
- i. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto

15.4 SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE GERENCIAMENTO DE ATIVOS/SLA

O serviço continuado de gerenciamento de ativos/sla deverá possuir as seguintes características:

- 15.4.1. Realizar gerenciamento de falhas, desempenho, nível de serviço e gerência de eventos da infraestrutura de TI e Telecomunicação da Assembleia Legislativa, com capacidade para gerenciar até 100 IPs de elementos estruturantes (switches, roteadores, servidores, firewalls, balanceadores de cargas, etc.);
- 15.4.2. Permitir o gerenciamento de elementos de rede, links, bancos de dados, storage, servidores, virtualização, aplicações e ambientes de nuvem;
- 15.4.3. Permitir a descoberta e polling de informações da infraestrutura através de agentes, snmp, wmi, webinject, icmp, tcp, tarefas locais e queries em bancos de dados;
- 15.4.4. Possibilitar a criação de uma visão única de todos os itens da infraestrutura, com o manuseio de elementos heterogêneos;
- 15.4.5. Ser escalável, permitindo configuração distribuída, balanceamento de carga entre as instâncias de pollers e gerenciadores, proporcionando redundância do ambiente de gerenciamento;
- 15.4.6. Permitir a geração automática de mapas representativos da topologia da rede gerenciada;
- 15.4.7. Permitir a representação dos elementos da rede em plantas do tipo Google maps;
- 15.4.8. Permitir a livre edição de mapas e diagramas para representar os diversos elementos da infraestrutura;
- 15.4.9. Possibilitar a representação do estado dos elementos através de ícones, representações e cores;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.4.10. Permitir a geração de relatórios sob demanda e agendados, com envio através de email, dos principais aspectos de desempenho da rede;
- 15.4.11. Possibilitar a implementação de funções de BSM – Business Service Management, onde os serviços de negócio são representados e seus estados são gerenciados automaticamente, com os seus mapas e desenhos representativos devidamente atualizados;
- 15.4.12. Possuir a capacidade de realizar gerenciamento de níveis de serviços para os serviços de tecnologia e de negócio, com a devida adequação das paradas agendadas e correta contabilização do efetivo tempo de funcionamento dos mesmos, e emissão automática dos relatórios de nível de serviço, apontado quais atingem e quais não, os níveis acordados.

Deverá ser provida uma plataforma adicional e independente capaz de gerenciar os recursos de Wi-fi, contemplando as seguintes características:

- 15.4.13 Descoberta automática de dispositivos wifi;
- 15.4.14 Representação geográfica dos dispositivos da rede em mapas;
- 15.4.15 Painel configurável por administrador da rede;
- 15.4.16 Adequação aos protocolos SNMP v3 e HTTPS;
- 15.4.17 Acesso através de SSL;
- 15.4.18 Produzir gráficos que permita avaliar o estado geral da rede com indicadores de tráfego passante, conectividade dos dispositivos, RSSI etc;
- 15.4.19 Permitir acesso direto aos dispositivos de wifi para resolução de incidentes e reconfigurações;
- 15.4.20 Permitir upgrade de firmware individual ou por grupo de dispositivos.

15.5 SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE PROVISIONAMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIAS

Os serviços continuados de provisionamento de videoconferências deverão possuir as seguintes características:

- 15.5.1. Realizar o Roteamento das videoconferências entre os diversos *endpoints* participantes da rede de videoconferência da ALRN, que deverá funcionar de forma padrão em regime 10 X 5, dez horas por dia, durante os cinco dias da semana, das 8:00 às 18:00h. As horas adicionais deverão ser remuneradas com acréscimo de 25%, proporcionalmente ao custo horário do serviço, devendo ser frações de horas arredondadas para horas fechadas;
- 15.5.2. Cada videoconferência permitirá a participação de até 5 participantes simultâneos de forma interativa, e até 60 (sessenta) para visualização;
- 15.5.3. Realizar a Operação das videoconferências durante os períodos de funcionamento do serviço, que deverá funcionar de forma padrão em regime 10 X 5, dez horas por dia, durante os cinco dias da semana, das



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

8:00 às 18:00h, atendendo às necessidades de estabelecimento de sessões, inclusão e exclusão de membros, agendamento de sessões, e todas as funções de apoio técnico necessário para suportar o bom andamento dos serviços de videoconferência a serem prestados;

- 15.5.4. Realizar a Gestão de serviços de videoconferência prestados, visando à detecção de falhas, correção de problemas, análise de desempenho e proposição de medidas que visam à melhoria da qualidade dos serviços de videoconferência a serem prestados.

15.6 SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE PORTAL DE INTERATIVIDADE, ARMAZENAMENTO E WEBCAST

O Serviço de armazenamento e webcast deverão possuir as seguintes características:

- 15.6.1. Realizar a gravação e armazenamento de sessões de videoconferências realizadas no âmbito da Assembleia;
- 15.6.2. Realizar a disseminação via web (webcast) de sessões em tempo real;
- 15.6.3. Realizar a disseminação via web (webcast) de sessões armazenadas;
- 15.6.4. Deverá funcionar em regime 24 X 7, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive fins-de-semana e feriados.
- 15.6.5. Deverá poder armazenar até 500 (quinhentas) sessões de videoconferência, e permitir a disseminação de até 60 (sessenta) visualizações simultâneas na web;
- 15.6.6. Garantia e entrega para a ALRN de todo conteúdo armazenado ao final do contrato, em mídia removível.

15.7 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO

- 15.7.1. Deverão ser fornecidos serviços de instalação, configuração e customização para todo o ambiente proposto, após a transferência de tecnologia de toda a solução de videoconferência instalada;
- 15.7.2. A transferência de tecnologia deverá ocorrer durante o período de 20 dias, a partir da instalação da solução;
- 15.7.3. Deverá ser definido um plano de implantação, com todas as fases do projeto, os cronogramas de execução e a descrição detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues em cada fase, e deverá conter toda a descrição de topologia lógica e física da rede atual e topologia pretendida em cada etapa;
- 15.7.4. Deverá respeitar o prazo máximo total de 90 (noventa) dias para a conclusão dos serviços, a contar da assinatura do contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 15.7.5. Os equipamentos, softwares e demais componentes necessários à correta prestação dos serviços deverão ser entregues, instalados e configurados nas dependências da Assembleia Legislativa e demais lugares que poderão ser definidos pela Assembleia;
- 15.7.6. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares instalados deverão estar configurados de modo a garantir total operabilidade no ambiente computacional da Assembleia;
- 15.7.7. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares entregues deverão conter a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante;
- 15.7.8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Assembleia ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 15.7.9. Os empregados da contratada colocados à disposição da Assembleia, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;
- 15.7.10. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos, ou da rotina dos trabalhos na Assembleia, em decorrência da instalação das soluções, esta deverá estar planejada e ser necessariamente aprovada pela Assembleia;
- 15.7.11. Todos os recursos para implantação da solução fornecida pela CONTRATADA serão por ela providenciados, sem ônus adicionais. Incluem-se, dentre outros:
- a. Cabeamento de rede para interligações físicas ao switch, modem, roteador e demais ativos necessários ao funcionamento adequado da solução;
 - b. Cabeamento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e respectivos adaptadores;
 - c. Quaisquer materiais, cabos, parafusos, porcas, conectores elétricos, adaptadores ou acessórios necessários ao cumprimento dos requisitos dos diversos serviços;
- 15.7.12. As atividades, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ser agendadas para serem executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- 15.7.13. Os serviços de instalação serão divididos em sete etapas: kits para sala/auditório, kits notebook, gateway(s) de segurança, balanceamento de carga centralizado, gerenciamento de ativos e SLA, integração da solução de videoconferência, e Integração geral da solução;
- 15.7.14. As etapas poderão ser instaladas concorrentemente;
- 15.7.15. A instalação de uma etapa não implica no término de instalação de outra etapa.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

15.8 SERVIÇO CONTINUADO ANUAL DE APOIO OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE VCS E WEBCASTS

- 15.8.1. Deverão ser fornecidos serviços de operação assistida pelo período de 12 (doze) meses após a instalação e implantação para todo o ambiente proposto, com a disponibilização de 03 (três) técnicos com treinamento e certificação do(s) fabricante(s) dos principais componentes da solução, com jornada diária de 06 (seis) horas cada;
- 15.8.2. Deverá ser fornecido serviço de transferência de tecnologia com carga horária de, no mínimo, 40 horas;
- 15.8.3. A transferência de tecnologia deverá ser de todos os componentes e funcionalidades da solução integrada instalada;
- 15.8.4. A transferência de tecnologia deverá ser realizada antes, durante e depois da instalação e implantação da solução integrada;
- 15.8.5. A transferência de tecnologia deverá ser realizada por um ou mais técnicos com treinamento e certificação do fabricante dos principais componentes da solução integrada.
- 15.8.6. Será realizada a transferência de tecnologia, bem como a entrega de todos os programas fontes, documentação, utilitários e ferramentas de desenvolvimento necessários e indispensáveis para que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) tenha a garantia de manutenção sobre o referido portal de interatividade, com independência da CONTRATADA.

16 DIRETRIZES DO PROJETO

16.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos.

16.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços têm como escopo:

- 16.2.1. Implantar solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

eventos, conforme estabelecidos nos itens **15 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** e **16 DIRETRIZES DO PROJETO**.

16.2.2. Implementar Portal de Interatividade com as seguintes características mínimas:

16.2.2.1. Permitir a Videoconferência entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a Comunidade Legislativa Estadual, a Sociedade e outras instituições públicas adequadas para esse fim;

16.2.2.2. Disponibilizar, sob a forma de áudio e vídeo, acervo das atividades da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e de outras instituições públicas;

16.2.2.3. Permitir a transmissão via Web, em tempo real, das atividades captadas em vídeo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e de outras instituições públicas;

16.2.2.4. Permitir a geração e inclusão de atividades de outras instituições públicas, dentre elas o Instituto do Legislativo potiguar (ILP), oferecendo capacitação e disseminação do conhecimento a distancia, devidamente equipadas para tal fim.

16.3 PRINCIPAIS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os benefícios esperados pela consecução deste projeto são:

16.3.1. Melhorar a qualidade de comunicação entre a Assembleia Legislativa e a Sociedade para ações integradas de fiscalização e de formação de leis;

16.3.2. Permitir a criação de um painel de demandas de Serviços;

16.3.3. Permitir o planejamento de ações ligadas à gestão estratégica e posteriormente de indicadores;

16.3.4. Aumentar a capacidade de atendimento à sociedade, com eficiência, eficácia e efetividade.

16.4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.4.1 Os serviços serão formalizados à CONTRATADA por meio de Solicitação de Serviço conforme modelo definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, indicando o objeto do serviço, ANS – Acordo de Nível de Serviço e data alvo para entrega;

16.4.2 Após o recebimento da Solicitação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar Proposta Técnica de Serviço (PTS) preenchida para cada serviço solicitado indicando: prazo de entrega, custos e local de execução dos serviços;

16.4.3 O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite e da assinatura da Proposta Técnica de Serviço (PTS). Caso não seja aceito, a ordem de serviço não será emitida;

16.4.4 Os serviços somente serão considerados como finalizados mediante a sua homologação pelo Executor do Contrato, pelo Gestor da



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Atividade e pelo Interlocutor por meio da assinatura do termo de aceite da entrega;

- 16.4.5 Condiciona-se a primeira ordem de serviço ao plano de inserção da CONTRATADA, onde serão discutidos todos os recursos e adequações necessárias para o desenvolvimento do serviço.

16.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.5.1. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento:
- 16.5.2. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato e da primeira ordem de serviço;
- 16.5.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 16.5.4. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, atualizados tecnologicamente e com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 16.5.5. Apresentar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE devidamente preenchido.
- 16.5.6. Sujeitar-se às avaliações e penalidades previstas neste instrumento.
- 16.5.7. Entregar para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), nos prazos acordados, resultados dos testes realizados e demais informações produzidos e necessários à execução e documentação da solução.
- 16.5.8. Orientar seus profissionais quanto à necessidade de:
- 16.5.8.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
- 16.5.8.2. Cumprir a política de segurança da ALRN, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;
- 16.5.8.3. Utilizar os Sistemas de Informações e os recursos, a que tiver acesso na Assembleia somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;
- 16.5.8.4. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas de informação da ALRN;
- 16.5.8.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.
- 16.5.9. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da ALRN, bem como pelos efeitos desses acessos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

- 16.5.10. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais (copyright);
- 16.5.11. Manter os sistemas de controle da ALRN permanentemente atualizados;
- 16.5.12. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências da ALRN;
- 16.5.13. Acatar as orientações da ALRN, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 16.5.14. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não);
- 16.5.15. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ALRN;
- 16.5.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 16.5.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ALRN;
- 16.5.18. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências da ALRN;
- 16.5.19. Reportar a ALRN quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;
- 16.5.20. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da ALRN, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 16.5.21. Zelar para que seus profissionais estejam convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da ALRN;
- 16.5.22. Capacitar, no início das atividades do contato, os seus profissionais nas tecnologias de informação utilizadas na



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

ALRN ou em outras que venha a adquirir durante a execução do contrato;

- 16.5.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ALRN;
- 16.5.24. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a ALRN e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;
- 16.5.25. Disponibilizar solução que proporcione a ALRN a gerência e o acompanhamento do andamento dos serviços contratados;
- 16.5.26. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ALRN;
- 16.5.27. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários;
- 16.5.28. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer softwares ou biblioteca de componentes necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 16.5.29. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a ALRN os esclarecimentos julgados necessários.

16.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE (ALRN) obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste documento, e em especial:

- 16.6.1. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
- 16.6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 16.6.3. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, bem como a operação da infra-estrutura da Assembleia Legislativa;
- 16.6.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA das Notas Fiscais e Faturas, devidamente atestadas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

16.6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste documento;

16.7. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS

16.7.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA serão os seguintes:

16.7.1.1. Credenciar junto à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ALRN;

16.7.1.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da ALRN, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

16.7.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados; sendo que a CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados;

16.7.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização;

16.7.1.5. Entregar todos os produtos realizados pela CONTRATADA à ALRN, que terá direito de propriedade sobre os mesmos;

16.7.1.6. Aceitar que os programas de computador e sua documentação, de propriedade da ALRN, estão protegidos pela LEI FEDERAL nº 9.609 de 19.02.1998 e por tratados internacionais. Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitidas, sem autorização prévia da ALRN, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros;

16.7.1.7. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ALRN;

16.7.1.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao executor de contrato da ALRN qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ALRN;

16.7.1.9. Manter sigilo sobre todos os ativos de informação e de processos da ALRN;

16.7.1.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da ALRN;

16.7.1.11. Adotar outras medidas de segurança, caso seja avaliada a necessidade de extensão das regras atuais.

16.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.8.1. Toda solicitação de serviços à CONTRATADA será apresentada por ordem de serviço;

16.8.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de desenvolvimento e de 1 (um) dia útil no caso manutenção corretiva, para apresentar a PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO (PTS);

16.8.3. Caso seja detectada alguma incorreção no atendimento do serviço, a área demandante da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) poderá recusar o atendimento, cabendo à CONTRATADA refazer o serviço em prazo acordado, nunca maior que o prazo previsto na PROPOSTA TÉCNICA DE SERVIÇO (PTS), ou em prazos previamente acordados com a ALRN;

16.8.4. A remuneração da CONTRATADA está estritamente vinculada à apresentação de resultados (entregáveis);

16.8.5. A ALRN pagará por unidade quantitativa de serviço efetivamente prestado, caracterizado pelos seus resultados;

16.8.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, Nota Fiscal de serviço e relatórios das atividades realizadas, relativos ao mês de referência.

16.9. DA GARANTIA

16.9.1. Fica estabelecido como garantia um prazo de 12 (doze) meses, a partir da entrega da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), de cada Ordem de Serviço, para as manutenções corretivas decorrentes de defeitos que serão executadas pela CONTRATADA sem ônus para a ALRN;

16.9.2. São considerados defeitos as falhas provocadas pela operação normal do produto e os comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos e especificações estabelecidas;

16.9.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail e/ou sistema disponibilizado;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

16.10. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.10.1. Os serviços realizados no ambiente interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) deverão obedecer ao horário de expediente vigente;
- 16.10.2. Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos;
- 16.10.3. A CONTRATADA obrigará-se a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos, observada a Ordem de Serviço (OS);
- 16.10.4. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de: levantamento de requisitos, planejamento, revisões, auditorias de qualidade dos produtos/artefatos, reuniões, homologação de artefatos dentre outros artefatos produzidos pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como, nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras ou adicionais noturnos;
- 16.10.5. Fica estabelecida como dependências da ALRN na cidade de Natal-RN, a sede ora ocupada ou em nova sede, na mesma cidade, que venha a ocupar por motivo de mudança;
- 16.10.6. A ALRN poderá, a seu critério, disponibilizar local de trabalho e infraestrutura de hardware quando os serviços forem executados em suas dependências;
- 16.10.7. Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério da ALRN, para a prestação dos serviços referente a manutenções corretivas e para atendimento emergencial.
- 16.10.8. Entende-se por atendimento emergencial aquele destinado à solução de interrupções do processo produtivo, implementações por força de lei ou ajustes de situações que estejam gerando prejuízo ao usuário.

16.11. DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.11.1. A Empresa CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), profissionais com perfis e qualificações adequados;

16.12. DA GESTÃO DA CONTRATANTE

- 16.12.1. A CONTRATANTE far-se-á representar por 01 (uma) Comissão, por um representante da área gestora de informática e, quando



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

necessário, pelo Interlocutor da área demandante, com as seguintes atribuições:

- 16.12.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, consultando, se necessário, outros técnicos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;
 - 16.12.1.2. Coordenar a fiscalização da execução física do Contrato;
 - 16.12.1.3. Homologar os produtos entregues;
 - 16.12.1.4. Atestar as faturas para o devido pagamento;
 - 16.12.1.5. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas;
 - 16.12.1.6. Auxiliar o Interlocutor da área demandante na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;
 - 16.12.1.7. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA; e
 - 16.12.1.8. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 16.12.2. O Interlocutor da Área demandante terá como atribuições:
- 16.12.2.1. Coletar as solicitações da Área Demandante que representa;
 - 16.12.2.2. Fazer análise e filtrar as solicitações relevantes e apresentá-las;
 - 16.12.2.3. Acompanhar a evolução das solicitações e projetos aos quais representa;
 - 16.12.2.4. Auxiliar na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto.

16.13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.13.1. A CONTRATADA cederá a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) em caráter definitivo o direito patrimonial e a propriedade intelectual de todos os produtos gerados na prestação dos serviços e resultados produzidos em consequência do contrato;
- 16.13.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular, repassar, vender, licenciar ou cobrar royalties ou direitos autorais de parte ou do total dos produtos gerados relativos ao objeto da



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN).

16.14. PAGAMENTO

16.14.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal e liquidada até 30 (dias) dias após sua apresentação, devidamente atestada.

16.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.15.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

16.15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

16.15.3. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá convocar a empresa vencedora no certame para realizar a homologação técnica da solução, que terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para comprovar o atendimento ao solicitado neste instrumento, findo o qual, não havendo a devida comprovação, será a empresa desclassificada.

Adriano Henrique Olinto da Motta
Sec. de Tec. da Inf. e Comunicação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014

**ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento das Condições de
Habilitação e de enquadramento como ME ou EPP**

(nome da empresa) _____, inscrito(a)
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA:**

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2014**

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/06**, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor

(nome da empresa) _____, inscrito(a)
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto
no item **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeira,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, os serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

LOTE ÚNICO

a) Preços:

ITEM	ITEM 15	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
3.1.1	15.1	Kit Serviço Continuado Anual de Recepçionamento de videoconferência e conteúdo rico em Sala/Auditório	15		
3.1.2	15.2	Kit Serviço Continuado Anual de Recepçionamento de videoconferência de conteúdo rico em Notebook	100		
3.1.3	15.3	Serviço Continuado Anual de Gateway Segurança e Balanceamento de carga de tráfego centralizado	03		
3.1.4	15.4	Serviço Continuado anual de Gerenciamento de Ativos / SLA	03		
3.1.5	15.5	Serviço Continuado Anual de Provisionamento de Videoconferências	03		
3.1.6	15.6	Serviço Continuado Anual de Portal de Armazenamento de Webcast	03		
3.1.7	15.7	Serviço de Instalação,	03		



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

		customização e otimização			
3.1.8	15.8	Serviço Continuado Anual de Apoio Operacional para a realização de Videoconferências e Webcasts	03		

O valor total desta proposta é de R\$ _____ (_____)

A proposta tem validade de _____ (_____) dias.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução do serviço objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já nos declaramos cientes de que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social, Estatuto, Procuração etc.)

.....,, de de 2014.

Representante legal
(nome completo, conforme CI)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012014– AL/RN
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2014 a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Sete de Setembro, S/N – Cidade Alta - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.493.371/0001-64, neste ato representado pelo **DEP. RICARDO MOTTA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, e às condições, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014**, Processo Administrativo nº **1610/2013**, homologado em _____/_____/_____ de **2014**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

Fornecedor:					
CNPJ:		Telefone:		Email:	
Endereço:					
Representante:			- CPF:		
ITEM	ITEM 15	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PARA REGISTRO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
3.1.1	15.1	Kit Serviço Continuado Anual de Recepionamento de videoconferência e conteúdo rico em Sala/Auditório	15		
3.1.2	15.2	Kit Serviço Continuado Anual de Recepionamento de videoconferência de conteúdo rico em Notebook	100		



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

3.1.3	15.3	Serviço Continuado Anual de Gateway Segurança e Balanceamento de carga de tráfego centralizado	03		
3.1.4	15.4	Serviço Continuado anual de Gerenciamento de Ativos / SLA	03		
3.1.5	15.5	Serviço Continuado Anual de Provisionamento de Videoconferências	03		
3.1.6	15.6	Serviço Continuado Anual de Portal de Armazenamento de Webcast	03		
3.1.7	15.7	Serviço de Instalação, customização e otimização	03		
3.1.8	15.8	Serviço Continuado Anual de Apoio Operacional para a realização de Videoconferências e Webcasts	03		

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto da Ata é a contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários realização e controle dos eventos, mediante o Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2014.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (**doze**) meses, observado o art. 12º do Decreto nº 7.892/2013.

Subcláusula Primeira — O preço registrado na Ata de Registro de Preços é irrevogável pelo período de sua validade.

Subcláusula Segunda — A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas Clausulas.

Subcláusula Terceira — Nos preços estabelecidos estão compreendidos os serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

necessários realização e controle dos eventos, e as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado.

Subcláusula Quarta — Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigado a adquirir os equipamentos/soluções referidos na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazé-lo por intermédio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos aos beneficiários do registro, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Na Ata de Registro de Preços o preço unitário do objeto ofertado na licitação será fixo e irrevogável; entretanto, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos, cujos preços foram registrados.

Subcláusula Segunda - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Contratante convocará o Fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Subcláusula Terceira - Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Quarta - Na hipótese da Subcláusula anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quinta - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Sexta - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUARTA - DA UTILIZACAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do Pregão Presencial para Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 7.892/13 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira — O preço ofertado pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Subcláusula Segunda — Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

Subcláusula Terceira — Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem aderidos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

Subcláusula Primeira - Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite estabelecido na Ata de Registro de Preços poderá ser indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

Subcláusula Segunda - A convocação dos fornecedores, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

Subcláusula Terceira - O fornecedor convocado na forma da Subcláusula anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

Subcláusula Quarta - Quando comprovada qualquer das situações da Subcláusula anterior, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderá indicar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Contratada terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

Subcláusula Primeira — A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tomar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do(s) serviço(s).

Subcláusula Segunda — Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tomar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preço;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

Subcláusula Terceira — Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Órgão Gerenciador fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos fornecedores da nova ordem de registro.

Subcláusula Quarta - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de sua vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA SETIMA — DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

A Contratada deverá executar todos os serviços do objeto especificados, com fiel observância e cumprimento de todos os detalhes técnicos específicos que constituem o conjunto de características obrigatórias da solução completa, de acordo com o **Item 15** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada terá o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da nota de empenho, e em caso de descumprimento



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

estará sujeita as penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

CLAUSULA OITAVA — DO FORO

O Foro da Cidade de Natal - RN é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Natal - RN,de de 2014.

Pelo CONTRATANTE:

DEP RICARDO MOTTA

Presidente da ALRN

Pela CONTRATADA:

Nome:

CPF/MF:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2014 – AL/RN
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA PARA O PROVIMENTO DE VIDEOCONFERÊNCIAS E INTERATIVIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ Nº 08.493.371/0001-64, situada a Praça Sete de Setembro S/N, Cidade Alta – Natal/RN, representada neste ato pelo Secretário da Mesa Diretora, DEP., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o contido no Processo n.º 1610/2014, referente ao Pregão Presencial nº 01/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, , e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, nas demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato os serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD,



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários realização e controle dos eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

Deverá ser fornecido serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários à realização e controle dos eventos, com as seguintes especificações técnicas da solução:

Parágrafo Primeiro – Kit de serviços continuado anual de recepcionista de videoconferência e conteúdo rico em sala/auditório

1. Os serviços kit para Sala/Auditório deverão possuir as seguintes características:

1.1. Deverão ser fornecidos kits locais para serem instalados nos Auditórios e salas da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), atuando como um *endpoint* integrado ao serviço de videoconferência ora fornecido.

1.2. Deverá apresentar desempenho de resolução de até 720p30;

1.3. Capacidade de apresentação de um mínimo de 5 participantes de videoconferência;

1.4. Possuir controles de ajuste de volume de microfone e opção “mudo”, opção de controle de câmara, inclusive remoto, com funções PTZ – Pan, tilt e zoom;

1.5. Possuir Câmera wide angle HD 1080p30 ou 720p60, dotada de PTZ mecânico e zoom ótico de 10X;

1.6. Possuir *Speakerphone* conectável via USB, com cancelamento de eco;

1.7. Possuir no mínimo 1 saída de vídeo do tipo HDMI e 1 saída do tipo AV;

1.8. Deverá ser integrável a câmeras e componentes de áudio de mercado;

1.9. Possuir entrada VGA para conexão de computador;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

1.10. Permitir o compartilhamento de dados configurável para uma ou duas telas;

1.11. Permitir o compartilhamento automático quando da detecção de conteúdo de computador;

1.12. Cada kit deverá incluir **2 (dois)** telões de LED que deverão possuir as seguintes características:

- a) Medida diagonal mínima da tela: 46 polegadas;
- b) Resolução no painel: 1920 x 1080p;
- c) Proporção da imagem: 16:9;
- d) Contraste dinâmico de tela mínimo de 500.000:1;
- e) Número Mínimo de conexões HDMI: 3;
- f) Número Mínimo de componentes em (YPbPr): 1;
- g) Número de conexões de AV: 1;
- h) Número Mínimo de conexões USBs: 1;
- i) Conexões wireless: Ready com LAN wireless;
- j) Outras conexões: Antena tipo F, Ethernet LAN RJ-45, Saída de áudio digital (óptica), Entrada VGA do PC + Entrada E/D de áudio, Saída para fone de ouvido;
- k) Formatos de reprodução de vídeo: AVI, MKV, H264/MPEG-4 AVC, MPEG-1, MPEG-2, MPEG-4, WMV9/VC1;
- l) Formatos de reprodução de música: AAC, MP3, WMA (v2 a v9.2);
- m) Formatos de reprodução de imagem: JPEG;
- n) Entradas de vídeo: 60 Hz, 1920 x 1080p.

2. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção de kit para Sala/Auditório deverão possuir as seguintes características:

a. Suporte Técnico:

a.1. As obrigações de Suporte Técnico incluem serviços de atendimento aos chamados técnicos sobre os problemas encontrados relativos ao correto funcionamento dos produtos adquiridos, a serem abertos via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 12 (doze) meses.

b. Suporte Técnico. “on-site”:

b.1. A EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente;

b.2. O Suporte Técnico “on-site” deverá ser realizado caso a EMPRESA CONTRATADA não consiga solucionar o problema remotamente;

b.3. As obrigações de suporte técnico “on-site”, por parte da EMPRESA CONTRATADA, incluem serviços de resolução de problemas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA, desde que o problema não seja solucionado por e-mail ou fax, devendo ser válido pelo período de 12 (doze) meses.

c. Manutenção dos Produtos por parte do Fabricante:

c.1. As obrigações de manutenção incluem atualizações de versões, softwares e ou firmwares, e pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses;

c.2. Licenciamento dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, sendo necessário o provimento de todas as licenças relativas a este período.

d. Condições para o Atendimento do Suporte Técnico:

d.1. Para atendimento via telefone ou e-mail pela EMPRESA CONTRATADA: este atendimento será realizado após a comunicação do problema, identificado pela equipe técnica da Assembleia Legislativa, à central de atendimento da contratada conforme os prazos abaixo:

d.1.1. Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento: 02 (duas) horas;

d.1.2. Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado: 02 (duas) horas;

d.1.3. Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte “on site”, o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

d.2. Para atendimento de chamadas “on site”: quando for solicitado um chamado “on-site”, o técnico da EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente. Este atendimento será realizado após a solicitação da Assembleia Legislativa, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:

d.2.1. Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento “on site” após a comunicação do problema à contratada: 04 (quatro) horas;

d.2.2. Tempo máximo de retorno para avaliação do problema: 02 (duas) horas;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

d.2.3. O tempo de espera para a realização do atendimento “on site”, após o recebimento do chamado técnico pela contratada, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo - Kit de serviço continuado anual de recepçõamento de videoconferência de conteúdo rico em notebook

1. Os serviços Kit para Notebook deverão possuir as seguintes características:

- a). Processador mínimo 2,1 Ghz, 3 Mb cache, 4 núcleos;
- b). Memória RAM de no mínimo 4 GB DDR3;
- c). Armazenamento em Disco Rígido (HD) com capacidade total de 2,5 TB, sendo, no mínimo, 500 GB de capacidade de armazenamento interna;
- d). Placa de vídeo de alta resolução com saída HDMI;
- e). Áudio de alta definição;
- f). Placa de rede com saída ethernet 10/100/1000 MBPS
- g). Mínimo de três entradas USB 2.0
- h). Rede sem fio 802.11n
- i). Tela Widescreen 14" LED
- k). Teclado padrão português
- l). 1 Porta RJ45 padrão ethernet
- m). Saída de Áudio
- n). Saída HDMI
- o). Câmera – Webcam

1.1. Deverá ser fornecido em cada kit uma câmera tipo webcam USB que funcione em HD, com função autofocus e dotada de lentes Carl Weiss, capaz de gravar vídeos a 1080p, produzir vídeos *widescreen* HD em 720p, e ter capacidade de gerar instantâneos de até 10 megapixel:

2. Solução de videoconferência

2.1 O serviços Kit Notebook deverão conter solução de videoconferência baseado em software a ser integrado aos serviços kit de sala/auditório, solução central, instalados na sede da ALRN, com capacidade de realizar videoconferências em HD com uso de links de internet, atendendo às seguintes características:

2.1.1. Permitir qualidade XD (extreme definition) com até 1440p;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

2.1.2. Permitir a realização de videoconferência com vários participantes simultaneamente;

2.1.3. Permitir o compartilhamento de tela visando exibir material do computador local na videoconferência;

2.1.4. Possibilitar o agendamento de conferências utilizando links (urls) para o envio de convites aos usuários que devem participar do evento;

2.1.5. Permitir a codificação até 720p30, ajustável para links de menor qualidade;

2.1.6. Permitir tradução NAT e firewall traversal;

2.1.7. Possuir CODEC h.264 SVC;

2.1.8 Possuir a funcionalidade de cancelamento de eco.

3. Gateway virtual

3.1. Os serviços kit notebook deverão Implementar a função de gateway virtual.

3.2. Incluir o fornecimento de Gateway de segurança virtual, compatível com o hypervisor VMWare ESXi, com capacidade para criar e gerenciar túneis de VPN Ipsec e SSL, interfaces virtuais padrão 802.1q, dotado de throughput mínima de 100 Mb/s;

3.3. Possuir suporte a IPv6, Provisão de Endereçamento IP – Estático, DHCP Cliente/Servidor/relay, Proxy ARP, PPPoE, PPTP, L2TP, Tradução de Endereços NAT, SAT, Tradução de Porta, Tradução por regra e por Agendamento, CIDR, Faixas IP, Grupos de IP e Redes;

3.4. Possibilitar a realização de traffic shaping e aplicação de QoS nos links de comunicação que serão utilizados nas videoconferências, e ser 100% (cem por cento) compatível com o sistema central de gerenciamento de segurança e tráfego INCONTROL, do fabricante CLAVISTER AB, instalado na sede da ALRN.

4. Solução de Cache

4.1. Os serviços kit notebook deverão Implementar a função de cache do tráfego passante, visando economia de tráfego e aumento de velocidade na visualização do conteúdo;

4.2. Deverá ser instalada na estrutura de rede em um ponto intermediário entre o usuário final e o link provedor de internet da aplicação, armazenando os conteúdos requeridos pelo usuário final. Assim, para os acessos que demandem conteúdos repetidos, a solução deverá entregar diretamente aos usuários o conteúdo recuperado a partir de armazenamento em disco rígido local, não necessitando assim



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

acesso novamente ao link provedor de internet, provendo assim, maior agilidade da entrega e economia de tráfego;

4.3. Implementar cache de forma totalmente transparente, de maneira que as requisições de conteúdo sejam enviadas diretamente para o repositório de conteúdo via Internet, e o tráfego flua através da solução, e seja enviado para internet com o IP do usuário;

4.4. Deverá ser invisível na rede, sem provocar alteração ou anúncio de cache nos cabeçalhos dos pacotes;

4.5. Não deverá fazer anúncio de portas, de forma que não seja possível conectar ao cache de fora da rede, sendo assim impossível o uso do cache para fins maliciosos, como Proxy anônimo ou phishing na rede;

4.6. Deverá ter tamanho de cache proporcional ao volume de disco associado à Solução;

4.7. Deverá realizar cache para conteúdos estáticos, textos, figuras, banners, entre outros, assim como para conteúdos dinâmicos: Vídeos, músicas, etc.;

4.8. Deverá Suportar a função de cache para conteúdo ABR - Adaptive Bitrate Streaming.

5. Os serviços continuados de suporte técnico e manutenção de kit notebook deverão possuir as seguintes características:

5.1. Suporte Técnico:

5.1.1. As obrigações de Suporte Técnico incluem serviços de atendimento aos chamados técnicos sobre os problemas encontrados relativos ao correto funcionamento dos produtos adquiridos, a serem abertos via telefone, fax ou e-mail, com vigência de 12 (doze) meses.

5.1.2. Suporte Técnico. "on-site":

5.1.2.1. A EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente;

5.1.2.2. O Suporte Técnico "on-site" deverá ser realizado caso a EMPRESA CONTRATADA não consiga solucionar o problema remotamente;

5.1.2.3. As obrigações de suporte técnico "on-site", por parte da EMPRESA CONTRATADA, incluem serviços de resolução de problemas no local de instalação da solução, com relação ao funcionamento apropriado do produto fornecido, atendido por equipe técnica da EMPRESA CONTRATADA, desde que o problema não seja solucionado por e-mail ou fax, devendo ser válido pelo período de 12 (doze) meses.

5.1.3. Manutenção dos Produtos por parte do Fabricante:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

5.1.3.1. As obrigações de manutenção incluem atualizações de versões, softwares e ou firmwares, e pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches) assim que forem lançados no mercado. Esta manutenção do produto por parte do fabricante deverá ser válida pelo período de 12 (doze) meses;

5.1.3.2. Licenciamento dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses, sendo necessário o provimento de todas as licenças relativas a este período.

5.1.4. Condições para o Atendimento do Suporte Técnico:

5.1.4.1. Para atendimento via telefone ou e-mail pela EMPRESA CONTRATADA: este atendimento será realizado após a comunicação do problema, identificado pela equipe técnica da Assembleia Legislativa, à central de atendimento da contratada conforme os prazos abaixo:

5.1.4.2. Tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema à central de atendimento: 04 (quatro) horas;

5.1.4.3. Tempo máximo de reparo ou escalonamento do problema avaliado: 12 (doze) horas;

5.1.4.4. Caso o problema verificado deva ser, após avaliação, escalado ao fabricante do produto adquirido ou requeira o fornecimento de suporte “on site”, o prazo para a sua resolução deve ser estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. Para atendimento de chamadas “on site”: quando for solicitado um chamado “on-site”, o técnico da EMPRESA CONTRATADA poderá avaliar a possibilidade de resolver o problema remotamente. Este atendimento será realizado após a solicitação da Assembleia Legislativa, por meio de chamado técnico, conforme os prazos abaixo:

5.1.5.1. Tempo máximo de espera para abertura da solicitação do atendimento “on site” após a comunicação do problema à contratada: 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.5.2. Tempo máximo de retorno para avaliação do problema: 08 (oito) horas;

5.1.5.3. O tempo de espera para a realização do atendimento “on site”, após o recebimento do chamado técnico pela contratada, será estabelecido em cronograma definido em comum acordo entre a Assembleia Legislativa e a EMPRESA CONTRATADA e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Parágrafo Terceiro - Serviço continuado anual de gateway segurança e balanceamento de carga de tráfego centralizado

1. Os serviços de Gateways de segurança deverão possuir as seguintes características:

1.1. Incluir suporte técnico por 01(um) ano, inclusive para o licenciamento/manutenção de gerenciamento e relatórios;

1.2. Gateway de segurança com possibilidade de configuração em Cluster de alta disponibilidade do tipo ativo-passivo e/ou ativo-ativo, baseado em hardware especializado, não podendo ser servidor ou estação de trabalho de uso genérico, disponibilizado em padrão para Rack de 19", com tempo de failover inferior a 01 (hum) segundo, mínimo de 06 (seis) interfaces ethernet 1GbE (RJ45), mínimo de 02 (duas) interfaces ethernet SFP+ 10GbE, mínimo de 04 (quatro) interfaces ethernet SFP 01GbE, com capacidade de throughput de 08 (oito) Gb/s, expansível em campo até 16 (dezesesseis) Gb/s, e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) conexões concorrentes, expansível em campo até 5.000.000 (cinco milhões) conexões simultâneas;

1.3. Serem 100% compatíveis com o atual parque tecnológico instalado na Assembleia Legislativa, do fabricante Clavister, Modelo SG3210 e SG3230, como também serem gerenciados pela mesma instância de gerenciamento centralizado já instalado, INCONTROL, também do fabricante Clavister;

1.4. Deverão poder ter a capacidade aumentada, dentro do previsto neste instrumento, apenas pela introdução de licença, sem a necessidade de adição ou modificação em Hardware, Software, ou mesmo configuração do Gateway;

1.5. Os Appliances não deverão dispor de unidades de armazenamento local, e seu código executável e configuração deverão ser armazenados em memória flash;

1.6. Os Gateways deverão poder receber upgrade para novas versões disponibilizadas pelo Fabricante, mantendo assim as funcionalidades mais recentes;

1.7. O Upgrade para novas versões de Gateway deverá ocorrer remotamente, sem a necessidade de qualquer intervenção local nos mesmos;

1.8. Ser State full Firewall – DPI;

1.9. VPN IPSEC;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 1.10. VPN SSL;
 - 1.11. Prevenção de DOS, checagem de consistência de pacotes e Integridade de tráfego IP - Filtro de Interface, Rede, Porta, Protocolo e Serviços;
 - 1.12. Possuir agendamentos a serem aplicados a regras, traffic shapping e outras políticas de segurança para obter controle baseado em horários;
 - 1.13. Controle de Aplicação, capaz de reconhecer mais de 1.000 (mil) aplicações;
 - 1.14. Antivírus de rede, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
 - 1.15. AntiSpam;
 - 1.16. IDS/IDP, com um mínimo de 15.000 (quinze mil assinaturas) de ameaças, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
 - 1.17. Filtro de Conteúdo com um mínimo de 30 categorias de sites, com atualização constante da biblioteca para 12 (doze) meses;
 - 1.18. Inspeção de Aplicações HTTP, FTP, TFTP, h323, SIP, SMTP, POP;
 - 1.19. Provimento de Endereçamento IP – Estático, DHCP Cliente/Servidor/relay, Proxy ARP, PPPoE, PPTP, L2TP;
 - 1.20. Tradução de Endereços NAT, SAT, Tradução de Porta, Tradução por regra e por Agendamento;
 - 1.21. CIDR, Faixas IP, Grupos de IP e Redes;
 - 1.22. Suporte a VLAN (802.1Q);
 - 1.23. Suporte a IPV6;
 - 1.24. Roteamento estático, roteamento baseado em Políticas, OSPF;
 - 1.25. Monitoramento de Links, Fail-over de links;
 - 1.26. Modo Transparente;
 - 1.27. QoS - Traffic Shaping;
 - 1.28. Rate-limiting;
 - 1.29. Possibilitar aplicar políticas de gerência de tráfego associadas aos resultados da função IDS/IDP;
 - 1.30. Os Gateways deverão ter arquitetura especializada, não podendo ser baseados em sistemas operacionais típicos de mercado como Microsoft Windows e qualquer tipo de Unix, mantendo baixa a superfície de ataque;
- 2. Gerenciamento do Tráfego**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 2.1. Monitoração em tempo real;
- 2.2. Criação de Dashboards gráficos, com a possibilidade de exibi-los para diferentes administradores;
- 2.3. Habilitação de checagem automática, em tempo real, de Thresholds, com a geração de alarmes em caso ultrapassagem dos Thresholds, bem como no retorno à condição de normalidade, sem nenhum delay;
- 2.4. Geração de alarmes em condições de anormalidade;
- 2.5. Central de Alarmes, com funções de gerência tipo acknowledge, clearing;
- 2.6. Console de Eventos;
- 2.7. Gerência de Logs, com captura total de estatística de tráfego;
- 2.8. Monitoração de logs com filtragem em tempo real, por período;
- 2.9. Investigação Forense, com capacidade de descobrir e diagnosticar qualquer perfil de tráfego ocorrido no passado, a partir de evidências existentes;
- 2.10. Ferramenta analítica sobre o Log, com funções de arquivamento e recuperação de BD, com capacidade para selecionar as coleções de dados desejadas a partir dos parâmetros sobre o tráfego, como IP Origem, IP Destino, Porta, Protocolo, etc.;
- 2.11 Gravação PCAP – Possibilidade de captura do tráfego total ou filtrado por diversos parâmetros, como interface, ip, e outros, com capacidade para gravação em arquivo para posterior análise em ferramentas do tipo “Wireshark”;
- 2.12. Contabilização de Tráfego;
- 2.13. Gerência SNMP;
- 2.14. Função de Troubleshooting, dotado de guia que auxilia a identificação dos problemas de configuração;
- 3. Software de Gerenciamento**
 - 3.1. Capacidade de Gerenciamento centralizado dos Gateways componentes da solução, visando a aplicação de mudanças de configuração e políticas de tráfego;
 - 3.2. O sistema de gerenciamento dos Gateways deverá possibilitar a habilitação de regras baseadas em agendamentos, como permitir determinado tráfego em horário especificado, ou reservar uma videoconferência entre dois ou mais participantes;
 - 3.4. Gerência via HTTPS, CLI, SSH, SCP, console gráfica;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 3.5. Gerenciar todos os diferentes Gateways com a mesma solução, em instância única, instalada em equipamento padrão Rack de 19" a ser disponibilizado no âmbito deste fornecimento;
- 3.6. Controle de configuração, com possibilidade de retorno a configurações anteriores (Rollback);
- 3.7. Controle de versões, controle de revisões, Check-out e check-in de configurações;
- 3.8. Consistência de configuração;
- 3.9. Backup/Restore de Configurações;
- 3.10. Múltiplos Administradores, com controle de privilégios, e gerência de configuração;
- 3.11. Console remota, com acesso a comandos sobre os diversos Gateways;
- 3.12. Suporte AAA, Radius, LDAP;
- 3.13. Audit Trails das operações realizadas pelos administradores;
- 3.14. Aplicação de regras em larga escala, podendo atingir parte ou a totalidade dos Gateways da rede;
- 3.15. Aplicação de políticas por grupos configuráveis de Gateways;
- 3.16. Gerenciamento centralizado de licenças;
- 3.17. Permitir comando central para "captura" de pacotes em qualquer dos Gateways da rede, visando posterior análise para fins de investigação ou diagnóstico;
- 3.18. Permitir a criação de Classes de tráfego, a priorização e alocação de banda e aplicação de precedência para serviços específicos, como vídeo, VoIP, aplicações prioritárias, aplicações não prioritárias, e outras que se façam necessárias, sob demanda, em tempo real e de forma agendada;
- 3.19. Permitir a coleta de logs de todos os Gateways, através do protocolo SYSLOG;
- 3.20. Possuir solução de DATA WAREHOUSE integrada para analisar as informações de rede / tráfego de forma consolidada, permitindo a análise de grandes volumes de dados;
- 3.21. Possuir Modelagem Multidimensional, que facilite a investigação, o resumo e a organização de dados para consultas analíticas com alto desempenho;
- 3.22. Permitir a criação de CUBOS para representação dos dados através da interface gráfica;
- 3.23. Permitir a criação de QUERIES para análise dos dados;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 3.24. Permitir salvar QUERIES criadas para consultar dados posteriormente;
- 3.25. Os resultados das QUERIES deverão ser exibidos nos formatos de tabela e gráfico;
- 3.26. Possuir QUERIES pré-definidas;
- 3.27. Possuir DRILL-DOWN para detalhar dados estatísticos das interfaces dos Appliances;
- 3.28. Permitir Auto DRILL-DOWN que automaticamente executa uma nova QUERY ao clicar na célula.
4. Os serviços de balanceamento de cargas de link e aplicação (load balancer) devem possuir as seguintes características:
 - 4.1. Incluir suporte técnico por 01(um) ano, inclusive para o licenciamento/manutenção de gerenciamento e relatórios;
 - 4.2. Possuir, no mínimo, 06 (seis) interfaces de rede Ethernet 1Gb, com conectores RJ-45;
 - 4.3. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 1Gb com interfaces do tipo SFP;
 - 4.4. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces de rede 10Gbe com interfaces do tipo SFP+;
 - 4.5. Possuir, no mínimo, 01 (uma) porta Ethernet 10/100/1000 Base T, específica para a função de gerenciamento do equipamento. A tabela de roteamento desta interface deve ser independente à de roteamento das interfaces de dados;
 - 4.6. Possuir 01 (uma) interface de Console;
 - 4.7. Possuir, no mínimo, 16Gb de Memória ECC (ErrorCorrectingCode);
 - 4.8. Possuir, no mínimo, 01 (um) processador Quad-Core;
 - 4.9. Possuir fonte de alimentação AC redundante do tipo hot swappable com chaveamento automático 110/220 volts – 50/60hz;
 - 4.10. Ser fornecido com sistema de arrefecimento interno redundante do tipo hot swappable;
 - 4.11. Ter altura máxima de, no máximo, 1U;
 - 4.12. Suportar instalação em rack padrão 19”;
 - 4.13. Possuir somente armazenamento de estado sólido do tipo SSD ou Memória Flash, não sendo permitidas partes móveis como HDD (hard disk drive);
 - 4.14. Permitir a configuração da solução em alta disponibilidade;
 - 4.15. Suportar solução de redundância de dispositivos em modo Ativo-Ativo ou Ativo-Standby, de maneira que, em caso de falha de um dos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

equipamentos, o estado das conexões seja remanejado para o equipamento redundante, preservando o estado original das tabelas de conexões e de persistência;

4.16. Hardware dedicado tipo appliance com Sistema Operacional customizado para garantir segurança e melhor performance;

4.17. A solução deverá permitir repositório redundante de versões de firmware - visando aumentar sua disponibilidade;

4.18. Devem vir acompanhado de todas as licenças de software ou hardware necessárias para atendimento as funcionalidades exigidas neste documento;

4.19. A solução deverá considerar prover 02 Mini-GBICs do tipo 1 Gbps para serem instalados nos slots SFP do equipamento;

4.20. A solução deverá considerar prover 02 Mini-GBICs com velocidade de 10Gbps do tipo fibra para serem instalados nos slots SFP+ do equipamento;

4.21. Cada uma das interfaces de dados da solução baseada em cobre deverá possuir ferramenta de auto detecção de pinagem (MDI-MDIX), a fim de facilitar implementação seja por cabo de rede com pinagem direta ou cruzada;

4.22. Implementar a sincronização de sessões transportadas entre os equipamentos redundantes, assegurando que não haverá "downtime" e queda de sessões em caso de falha de uma das unidades;

4.23. Agregação de portas baseado no protocolo LACP;

4.24. Transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo IEEE802.1q;

4.25. O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação;

4.26. Realizar roteamento estático, assim como roteamento dinâmico através de protocolos RIP, OSPF e BGP;

4.27. Permitir redistribuição de rotas de forma dinâmica para rotas IPv4 e IPv6;

4.28. O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;

4.29. A solução deverá suportar balanceamento global (GSLB) de requisições - dispondo de diversas métricas para garantir maior redundância dos serviços balanceados entre Data Centers distintos. A



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

solução deverá suportar no mínimo as seguintes métricas para política de GSLB:

- a. Number of active Servers under each site;
- b. Admin Preference;
- c. Bandwidth Cost;
- d. Connection Load;
- e. Geolocation;
- f. Health Check;
- g. Least Response;
- h. Number of Sessions;
- i. Ordered IP;
- j. Round Robin;
- k. Weighted IP;
- l. Weighted Site.

4.30. O equipamento oferecido deverá suportar endereços IPv4 e IPv6;

4.31. A solução deverá suportar a realização de balanceamento de enlaces internet, sem se valer unicamente de protocolos de roteamento dinâmico, tais como OSPF ou BGP;

4.32. A solução deverá oferecer a capacidade de realizar o failover automático em caso de falha de um dos enlaces, para garantir que o tráfego seja automaticamente distribuído pelos enlaces disponíveis;

4.33. Suportar no mínimo 25 Gbps de tráfego em Camada 7;

4.34. Suportar no mínimo 200 mil Transações por Segundo de SSL;

4.35. Suportar no mínimo 900 mil requisições por segundo em Camada 7;

4.36. Suportar no mínimo 60 milhões de conexões simultâneas;

4.37. Suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer7:

- a. Server Load-Balancing;
- b. Firewall Load-Balancing; e;
- c. Proxy Load-Balancing.

4.38. Suportar Balanceamento L7 apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente;

4.39. A solução deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir (multiplexar) as requisições geradas por múltiplas conexões TCP geradas entre os usuários e a solução. O objetivo é reduzir a quantidade de conexões TCP estabelecidas nos servidores - aumentando a performance do serviço;

4.40. Suportar os seguintes métodos de balanceamento Stateful:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- a. Round Robin;
 - b. Menor número de conexões;
 - c. Round Robin com Peso Administrativo (Weight);
 - d. Menor número de conexões com Peso Administrativo (Weight);
 - e. Menor tempo de resposta;
 - f. Menor número de requisições (Camada 7);
 - g. Menor número de conexões por serviço (porta TCP ou UDP) com Peso Administrativo (Weight).
- 4.41. A solução deve suportar métodos de balanceamento Statefull assim como Métodos Stateless;
- 4.42. A solução deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:
- a. por cookie – método cookie insert e cookie rewrite;
 - b. por Endereço IP origem;
 - c. por Endereço IP de destino;
 - d. Por ID de sessão SSL.
- 4.43. Suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais, de forma nativa ou através do uso de monitores personalizados:
- a. Layer 3 – ICMP;
 - b. Layer 4 – Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;
 - c. Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação, suportando, no mínimo: HTTP, FTP, RADIUS, SMTP, LDAP, IMAP, NTP, POP3, SIP, Real Server, SNMP e SQL.
- 4.44. A solução deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real;
- 4.45. Suportar as seguintes funcionalidades de segurança:
- a. Network Address Translation (NAT);
 - b. Proteção contra Denial of Service Distribuído (DDoS);
 - c. SYN-Cookie;
 - d. Limite do número de conexões;
 - e. Listas de Controle de Acesso (ACL);
 - f. Log de ataques do tipo DoS;
 - g. Limpeza de cabeçalho HTTP (Manipular qualquer conteúdo da aplicação para remover ou alterar as informações enviadas ao servidor ou ao cliente).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

4.46. A solução deverá ser capaz de fazer log de todas as sessões, onde os registros deverão conter:

- a. Endereço IP de origem;
- b. Porta TCP ou UDP de origem;
- c. Endereço IP de destino;
- d. Porta TCP ou UDP de destino;
- e. Protocolo de camada 4 (TCP ou UDP);
- f. Data e hora da mensagem.

4.47. A configuração da solução deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração;

4.48. Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares;

4.49. Deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente:

- a. Deverá possuir throughput mínimo de 3 Gbps para compressão;
- b. Deve permitir compressão tipo GZIP;
- c. Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.

4.49. Deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados na solução e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia:

- a. Na aceleração de SSL, tanto a troca de chaves quanto a criptografia dos dados devem ser feitas com aceleração em hardware, para não onerar o sistema;
- b. Deve ser possível configurar a solução para re-criptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografadas;
- c. Deverá possuir no throughput mínimo de 1Gbps para criptografia em hardware de SSL. A solução deverá entregar tal funcionalidade através de hardware para não onerar a performance geral de balanceamento de carga.

4.50. Suportar Cache de Conteúdo para HTTP, permitindo que objetos sejam armazenados em RAM e requisições HTTP sejam respondidas diretamente pela solução:

- a. O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- b. O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos;
- c. Deve possuir, pelo menos, 4GB de capacidade de memória para uso exclusivo do cachê.

4.51. Deve permitir limitar o numero de conexões e requisições por IP de origem para cada endereço IP Virtual;

4.52. Deve permitir adicionar, automaticamente, em uma lista de bloqueio, os endereços IP de origem que ultrapassarem o limite estabelecido, por um período de tempo determinado através de configuração;

4.53. A solução deverá suportar a criação de políticas de balanceamento em que determinado tráfego seja enviado a um grupo de servidores, enquanto tráfego distinto seja enviado a outro grupo de servidores (por exemplo - servidores de honeypot);

4.54. A solução de ADC deverá oferecer a política de balanceamento de carga de acordo com listas de Redes e/ou Hosts. A solução de ADC deve oferecer a capacidade de atualização de tais listas de forma manual ou automática tendo como origem equipamentos de terceiros;

4.55. A solução deverá suportar a correlação de Source NAT a ser realizado com ACL - visando maior controle sobre o tráfego transportado;

4.56. Os elementos da solução deverão oferecer as seguintes funcionalidades de gerência:

- a. Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;
- b. Interface Gráfica via Web;
- c. Gerência via SNMP;
- d. Cliente DNS (resolver);
- e. Resolução de domínio caso desejado (DNS Server);
- f. Suporte à Proxy de DNS para determinados domínios;
- g. Suporte a SNMP v1, v2 e v3;
- h. Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo;
- i. Deverá ser capaz de exibir, permitir edição, upload e download de configuração em formato texto



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Parágrafo Quarto - Serviço continuado anual de gerenciamento de ativos/sla

1. O serviço continuado de gerenciamento de ativos/sla deverá possuir as seguintes características:

1.1. Realizar gerenciamento de falhas, desempenho, nível de serviço e gerência de eventos da infraestrutura de TI e Telecomunicação da Assembleia Legislativa, com capacidade para gerenciar até 100 IPs de elementos estruturantes (switches, roteadores, servidores, firewalls, balanceadores de cargas, etc.);

1.2. Permitir o gerenciamento de elementos de rede, links, bancos de dados, storage, servidores, virtualização, aplicações e ambientes de nuvem;

1.3. Permitir a descoberta e polling de informações da infraestrutura através de agentes, snmp, wmi, webinject, icmp, tcp, tarefas locais e queries em bancos de dados;

1.4. Possibilitar a criação de uma visão única de todos os itens da infraestrutura, com o manuseio de elementos heterogêneos;

1.5. Ser escalável, permitindo configuração distribuída, balanceamento de carga entre as instâncias de pollers e gerenciadores, proporcionando redundância do ambiente de gerenciamento;

1.6. Permitir a geração automática de mapas representativos da topologia da rede gerenciada;

1.7. Permitir a representação dos elementos da rede em plantas do tipo Google maps;

1.8. Permitir a livre edição de mapas e diagramas para representar os diversos elementos da infraestrutura;

1.9. Possibilitar a representação do estado dos elementos através de ícones, representações e cores;

1.10. Permitir a geração de relatórios sob demanda e agendados, com envio através de email, dos principais aspectos de desempenho da rede;

1.11. Possibilitar a implementação de funções de BSM – Business Service Management, onde os serviços de negócio são representados e seus estados são gerenciados automaticamente, com os seus mapas e desenhos representativos devidamente atualizados;

1.12. Possuir a capacidade de realizar gerenciamento de níveis de serviços para os serviços de tecnologia e de negócio, com a devida adequação das paradas agendadas e correta contabilização do efetivo tempo de funcionamento dos mesmos, e emissão automática dos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

relatórios de nível de serviço, apontado quais atingem e quais não, os níveis acordados.

2. Deverá ser provida uma plataforma adicional e independente capaz de gerenciar os recursos de wi-fi, contemplando as seguintes características:

2.1. Descoberta automática de dispositivos wifi;

2.2. Representação geográfica dos dispositivos da rede em mapas;

2.3. Painel configurável por administrador da rede;

2.4. Adequação aos protocolos SNMP v3 e HTTPS;

2.5. Acesso através de SSL;

2.6. Produzir gráficos que permita avaliar o estado geral da rede com indicadores de tráfego passante, conectividade dos dispositivos, RSSI etc;

2.7. Permitir acesso direto aos dispositivos de wifi para resolução de incidentes e reconfigurações;

2.8. Permitir upgrade de firmware individual ou por grupo de dispositivos.

Parágrafo Quinto - Serviço continuado anual de provisionamento de videoconferências

1. Os serviços continuados de provisionamento de videoconferências deverão possuir as seguintes características:

1.1. Realizar o Roteamento das videoconferências entre os diversos *endpoints* participantes da rede de videoconferência da ALRN, que deverá funcionar de forma padrão em regime 10 X 5, dez horas por dia, durante os cinco dias da semana, das 8:00 às 18:00h. As horas adicionais deverão ser remuneradas com acréscimo de 25%, proporcionalmente ao custo horário do serviço, devendo ser frações de horas arredondadas para horas fechadas;

1.2. Cada videoconferência permitirá a participação de até 5 participantes simultâneos de forma interativa, e até 60 (sessenta) para visualização;

1.3. Realizar a Operação das videoconferências durante os períodos de funcionamento do serviço, que deverá funcionar de forma padrão em regime 10 X 5, dez horas por dia, durante os cinco dias da semana, das 8:00 às 18:00h, atendendo às necessidades de estabelecimento de sessões, inclusão e exclusão de membros, agendamento de sessões, e todas as funções de apoio técnico necessário para suportar o bom andamento dos serviços de videoconferência a serem prestados;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

1.4. Realizar a Gestão de serviços de videoconferência prestados, visando à detecção de falhas, correção de problemas, análise de desempenho e proposição de medidas que visam à melhoria da qualidade dos serviços de videoconferência a serem prestados.

Parágrafo Sexto - Serviço continuado anual de portal de interatividade, armazenamento e webcast

1. O Serviço de armazenamento e webcast deverão possuir as seguintes características:

1.1. Realizar a gravação e armazenamento de sessões de videoconferências realizadas no âmbito da Assembleia;

1.2. Realizar a disseminação via web (webcast) de sessões em tempo real;

1.3. Realizar a disseminação via web (webcast) de sessões armazenadas;

1.4. Deverá funcionar em regime 24 X 7, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive fins-de-semana e feriados.

1.5. Deverá poder armazenar até 500 (quinhentas) sessões de videoconferência, e permitir a disseminação de até 60 (sessenta) visualizações simultâneas na web;

1.6. Garantia e entrega para a ALRN de todo conteúdo armazenado ao final do contrato, em mídia removível.

Parágrafo Sétimo - Serviços de instalação, customização e otimização

1. Deverão ser fornecidos serviços de instalação, configuração e customização para todo o ambiente proposto, após a transferência de tecnologia de toda a solução de videoconferência instalada;

2. A transferência de tecnologia deverá ocorrer durante o período de 20 dias, a partir da instalação da solução;

3. Deverá ser definido um plano de implantação, com todas as fases do projeto, os cronogramas de execução e a descrição detalhada dos produtos e subprodutos a serem entregues em cada fase, e deverá conter toda a descrição de topologia lógica e física da rede atual e topologia pretendida em cada etapa;

4. Deverá respeitar o prazo máximo total de 90 (noventa) dias para a conclusão dos serviços, a contar da assinatura do contrato;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

5. Os equipamentos, softwares e demais componentes necessários à correta prestação dos serviços deverão ser entregues, instalados e configurados nas dependências da Assembleia Legislativa e demais lugares que poderão ser definidos pela Assembleia;
6. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares instalados deverão estar configurados de modo a garantir total operabilidade no ambiente computacional da Assembleia;
7. Os equipamentos, produtos, peças ou softwares entregues deverão conter a última versão de firmware disponibilizada pelo fabricante;
8. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Assembleia ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando da instalação e configuração da solução, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
9. Os empregados da contratada colocados à disposição da Assembleia, embora sujeitos a normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício;
10. Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos, ou da rotina dos trabalhos na Assembleia, em decorrência da instalação das soluções, esta deverá estar planejada e ser necessariamente aprovada pela Assembleia;
11. Todos os recursos para implantação da solução fornecida pela CONTRATADA serão por ela providenciados, sem ônus adicionais. Incluem-se, dentre outros:
 - a. Cabeamento de rede para interligações físicas ao switch, modem, roteador e demais ativos necessários ao funcionamento adequado da solução;
 - b. Cabeamento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e respectivos adaptadores;
 - c. Quaisquer materiais, cabos, parafusos, porcas, conectores elétricos, adaptadores ou acessórios necessários ao cumprimento dos requisitos dos diversos serviços;
12. As atividades, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ser agendadas para serem executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
13. Os serviços de instalação serão divididos em sete etapas: kits para sala/auditório, kits notebook, gateway(s) de segurança, balanceamento



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

de carga centralizado, gerenciamento de ativos e SLA, integração da solução de videoconferência, e Integração geral da solução;

14. As etapas poderão ser instaladas concorrentemente;

15. A instalação de uma etapa não implica no término de instalação de outra etapa.

Parágrafo Oitavo - Serviço continuado anual de apoio operacional para a realização de vcs e webcasts

1. Deverão ser fornecidos serviços de operação assistida pelo período de 12 (doze) meses após a instalação e implantação para todo o ambiente proposto, com a disponibilização de 03 (três) técnicos com treinamento e certificação do(s) fabricante(s) dos principais componentes da solução, com jornada diária de 06 (seis) horas cada;

2. Deverá ser fornecido serviço de transferência de tecnologia com carga horária de, no mínimo, 40 horas;

3. A transferência de tecnologia deverá ser de todos os componentes e funcionalidades da solução integrada instalada;

4. A transferência de tecnologia deverá ser realizada antes, durante e depois da instalação e implantação da solução integrada;

5. A transferência de tecnologia deverá ser realizada por um ou mais técnicos com treinamento e certificação do fabricante dos principais componentes da solução integrada.

6. Será realizada a transferência de tecnologia, bem como a entrega de todos os programas fontes, documentação, utilitários e ferramentas de desenvolvimento necessários e indispensáveis para que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) tenha a garantia de manutenção sobre o referido portal de interatividade, com independência da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. A Empresa CONTRATADA se compromete a alocar, em todos os serviços contratados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), profissionais com perfis e qualificações adequados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

1. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2014, ao Processo nº 1610/2013 – ALRN, do qual é parte integrante e à Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada obriga-se a:

1.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato e da primeira ordem de serviço;

1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

1.3. Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, atualizados tecnologicamente e com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados;

1.4. Apresentar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE devidamente preenchido;

1.5. Sujeitar-se às avaliações e penalidades previstas neste instrumento.

1.6. Entregar para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), nos prazos acordados, resultados dos testes realizados e demais informações produzidos e necessários à execução e documentação da solução.

1.7. Orientar seus profissionais quanto à necessidade de:

1.7.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

1.7.2. Cumprir a política de segurança da ALRN, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

1.7.3. Utilizar os Sistemas de Informações e os recursos, a que tiver acesso na Assembleia somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

1.7.4. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas de informação da ALRN;

1.7.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;

1.7.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da ALRN, bem como pelos efeitos desses acessos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

efetivados através do seu código de identificação, ou outro atributo para esse fim utilizado;

1.7.7. Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material em violação da lei de direitos autorais (copyright);

1.7.8. Manter os sistemas de controle da ALRN permanentemente atualizados;

1.7.9. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais que estiverem prestando os serviços nas dependências da ALRN;

1.7.10. Acatar as orientações da ALRN, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

1.7.11. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, os profissionais afastados por motivos diversos (férias, licenças previstas por lei e outros casos justificados ou não);

1.7.12. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ALRN;

1.7.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.7.14. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ALRN;

1.7.15. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das dependências da ALRN;

1.7.16. Reportar a ALRN quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros;

1.7.17. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da ALRN, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

1.7.18. Zelar para que seus profissionais estejam convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da ALRN;

1.7.19. Capacitar, no início das atividades do contato, os seus profissionais nas tecnologias de informação utilizadas na ALRN ou em outras que venha a adquirir durante a execução do contrato;

1.7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a ALRN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ALRN;

Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados a ALRN e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato;

1.7.21. Disponibilizar solução que proporcione a ALRN a gerência e o acompanhamento do andamento dos serviços contratados;

1.7.22. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ALRN;

1.7.23. Efetuar o pagamento dos seguros, tributos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados e dos documentos a eles relativos, se necessários;

1.7.24. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer softwares ou biblioteca de componentes necessários ao cumprimento do objeto contratado;

1.7.25. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a ALRN os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O Contratante obriga-se a:

1.1. Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços independentemente de permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA com relação à execução dos serviços;
- 1.3. Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, bem como a operação da infra-estrutura da Assembleia Legislativa;
- 1.4. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA das Notas Fiscais e Faturas, devidamente atestadas;
- 1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão formalizados à CONTRATADA por meio de Solicitação de Serviço conforme modelo definido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, indicando o objeto do serviço, ANS – Acordo de Nível de Serviço e data alvo para entrega;
2. Após o recebimento da Solicitação de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar Proposta Técnica de Serviço (PTS) preenchida para cada serviço solicitado indicando: prazo de entrega, custos e local de execução dos serviços;
3. O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite e da assinatura da Proposta Técnica de Serviço (PTS). Caso não seja aceito, a ordem de serviço não será emitida;
4. Os serviços somente serão considerados como finalizados mediante a sua homologação pelo Executor do Contrato, pelo Gestor da Atividade e pelo Interlocutor por meio da assinatura do termo de aceite da entrega;
5. Condiciona-se a primeira ordem de serviço ao plano de inserção da CONTRATADA, onde serão discutidos todos os recursos e adequações necessárias para o desenvolvimento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

1. O Valor Total estimado para a realização dos serviços é de R\$... (...),.....

Parágrafo Primeiro - No interesse do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do poder Legislativo, para o de 2014.

Unidade Orçamentária:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Região:

2. Para o exercício subsequente indicar-se-á a Dotação Orçamentária que for prevista para atender a obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Este instrumento poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07/07/1997 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo fiscal do Contrato, efetuado por meio de depósito na conta corrente jurídica nº da agência ., do Banco



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Parágrafo Primeiro

- O pagamento somente será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n.º 08.493.371/0001-64, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social, Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede, juntamente com a Certidão Negativa de DÉBITO TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho, regularmente atestada por servidor designado pelo Contratante, após constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada.

Parágrafo Segundo - As ordens de serviços emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte especificarão todos os produtos a ser entregues.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela Contratada, diretamente ao fiscal do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quarto - Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das ordens de serviço não serão pagos.

Parágrafo Quinto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

365 365

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

Parágrafo Sexto - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será cobrada mediante emissão de nota fiscal específica.

Parágrafo Sétimo - Os documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Oitavo - Havendo irregularidade fiscal durante a execução do contrato, será assegurado à Contratada prazo de 30 (trinta) dias para regularização fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao Contratante por meio de carta subscrita por quem tenha poderes de representação da empresa, com firma reconhecida em cartório, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Parágrafo Décimo - O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal de cada mês, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, atualizada e assinada pelo seu representante legal.

Parágrafo Décimo Segundo - Os Tributos Federais serão retidos em conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Parágrafo Décimo Quarto - A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no caput desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Parágrafo Décimo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo Décimo Sexto – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar aos bens da Contratante em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

Parágrafo Único – O Contratante estipulará prazo à Contratada para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

1. Da Fiscalização:

1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

1.2. Informar a EMPRESA CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

1.3. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela contratada;

1.4. Avaliar todos os serviços prestados pela EMPRESA CONTRATADA;

1.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e de acordo com as entregas realizadas;

1.6. Permitir o acesso às instalações da Assembleia Legislativa dos técnicos habilitados e identificados pela EMPRESA CONTRATADA, para os serviços de manutenção e assistência técnica.

2. Da Gestão:

2.1. A CONTRATANTE far-se-á representar por 01 (uma) Comissão, por um representante da área gestora de informática e, quando necessário, pelo Interlocutor da área demandante, com as seguintes atribuições:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

- 2.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, consultando, se necessário, outros técnicos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma a que seja cumprida, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais;
- 2.1.2. Coordenar a fiscalização da execução física do Contrato;
- 2.1.3. Homologar os produtos entregues;
- 2.1.4. Atestar as faturas para o devido pagamento;
- 2.1.5. Fazer análise técnica e emitir parecer das solicitações apresentadas;
- 2.1.6. Auxiliar o Interlocutor da área demandante na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto;
- 2.1.7. Fazer análise técnica e emitir parecer das entregas feitas pela CONTRATADA; e
- 2.1.8. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.1.9. O Interlocutor da Área demandante terá como atribuições:
 - 2.1.9.1. Coletar as solicitações da Área Demandante que representa;
 - 2.1.9.2. Fazer análise e filtrar as solicitações relevantes e apresentá-las;
 - 2.1.9.3. Acompanhar a evolução das solicitações e projetos aos quais representa;
- 2.1.10. Auxiliar na definição, junto a CONTRATADA, das demandas, dos requisitos, das prioridades, das regras e dos demais processos referentes ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS

1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA serão os seguintes:

1.1. Credenciar junto à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ALRN;

1.2. Identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências da ALRN, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados; sendo que a CONTRATADA obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados;

1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização;

1.5. Entregar todos os produtos realizados pela CONTRATADA à ALRN, que terá direito de propriedade sobre os mesmos;

1.6. Aceitar que os programas de computador e sua documentação, de propriedade da ALRN, estão protegidos pela LEI FEDERAL nº 9.609 de 19.02.1998 e por tratados internacionais. Nenhuma parte desses programas de computador e sua documentação poderão ser divulgadas, reproduzidas, ou transmitidas, sem autorização prévia da ALRN, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros;

1.7. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ALRN;

1.8. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao executor de contrato da ALRN qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ALRN;

1.9. Manter sigilo sobre todos os ativos de informação e de processos da ALRN;

1.10. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC da ALRN;

1.11. Adotar outras medidas de segurança, caso seja avaliada a necessidade de extensão das regras atuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais:

I - se, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

IV - não mantiver a proposta.

V - falhar ou fraudar na execução do contrato.

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

Parágrafo Quinto – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Parágrafo Sexto – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Natal - RN é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal - RN,de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

CPF:

CPF:



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 01/2014

A Assembleia Legislativa / RN, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na Modalidade Pregão Presencial, objetivando o Registro de Preços para contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários realização e controle dos eventos, de acordo as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital, com data de abertura do certame para o dia **03 de abril de 2014 (quinta-feira) as 09:00 horas**, (hora local).

O Edital completo poderá ser adquirido na Coordenadoria de Licitação e Contratos, situada no edifício sede da Assembleia Legislativa, na Praça Sete de Setembro, s/n – Centro – Natal/RN, de 8h as 15h de segunda a quinta feira e nas sextas feira de 8h as 12 horas ou no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br/site2011/lic_consultar.php.

Informações pelo telefax: (84)3232-9748 ou e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br.

Natal, 10 de março de 2014.

Maria Geilza de Medeiros
Pregoeira em substituição legal



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

- Praça Sete de Setembro S/N - Centro - Natal/RN -

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de solução integrada para o provimento de videoconferências e interatividade a serem realizadas entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN) e Casas Legislativas do interior do Estado e outras Entidades interessadas, baseado em links com a Internet, com qualidade HD, dotada de segurança de comunicações e gestão de tráfego, portal de interatividade e serviços necessários realização e controle dos eventos, de acordo as especificações técnicas, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

Razão Social: _____

CNPJ nº

Endereço:

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura